

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANGELITA DUARTE PEREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho**

**FLORIANÓPOLIS
2009**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.: Alexandre Zoldan da Veiga, M.
Sc.

**FLORIANÓPOLIS
2009**

ANGELITA DUARTE PEREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA:
Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de _____, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo:

Florianópolis, 02 de Julho de 2009.

Profª Valdirene Gaspareto

Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Prof. Alexandre Zoldan da Veiga, M. Sc.(Orientador)
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof. Kamile Simas Ebsen de Paiva
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof. Joaquim José de Santanna
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

**FLORIANÓPOLIS - SC
2009**

Ao homem que o Senhor Jesus colocou na minha vida e que fez de mim a pessoa que sou hoje.

Ao homem que me dá todo o apoio e que jamais me deixa desistir e desanimar em meio às dificuldades.

Ao homem que muitas vezes abre mão de suas vontades e até de si próprio, para atender as minhas necessidades.

Ao homem que é o meu amado, a minha vida.

Meu esposo Luiz Fernando.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a JESUS CRISTO por estar sempre presente na minha vida, por nunca me deixar desanimar mesmo em meio as dificuldade encontradas no caminho, por que sem Ele nada seria possível.

Ao meu esposo, Luiz Fernando, pelo carinho, pela compreensão, pela paciência e pelos bons conselhos.

As minhas irmãs, Ana Lúcia e Ilma que, apesar de estarem longe, sei que torceram por mim, para que atingisse meus objetivos.

A minha sobrinha Ana Paula por compreender as vezes que não pude estar presente em alguns momentos de sua vida.

Ao meu orientador, Prof. Alexandre Zoldan, por ser um profissional, uma pessoa compreensiva e de enorme coração.

Ao meu patrão, Edson Buquer, pela oportunidade e pela compreensão de sua parte, naqueles dias em que precisei sair mais cedo ou folgar para atender as necessidades do curso.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho de pesquisa.

A bondade de DEUS

Pedi, e dar-se-vos-á, buscai; e encontrareis; batei e abrir-se-vos-á.

Porque aquele que pede, recebe; e o que busca encontra; e ao que bate, a porta se abre.

(Mateus 7:7,8)

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	9
LISTA DE QUADROS.....	9
LISTA DE TABELAS	11
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	12
RESUMO	14
1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA	15
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	16
1.2.1 Objetivo Geral	16
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 JUSTIFICATIVA	17
1.4 METODOLOGIA DE PESQUISA	18
1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	19
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	19
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	20
2.1 A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OS CONCEITOS DE PERÍCIA CONTÁBIL.....	20
2.2 A FUNÇÃO PERICIAL E O PERFIL DO PROFISSIONAL	22
2.3 OS TIPOS DE PERÍCIA E OS PROCEDIMENTOS	24
2.4 O PLANEJAMENTO PERICIAL E A EXECUÇÃO	26
2.5 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA E O LAUDO PERICIAL	27
2.6 A JUSTIÇA DO TRABALHO E A PERÍCIA CONTÁBIL	28
2.6.1 Competência e Organização da Justiça do Trabalho	28
2.6.2 A Perícia Judicial Trabalhista	30
2.6.3 O Processo Trabalhista e o Trabalho do Perito Contador	31
2.6.4 Principais Direitos, verbas e descontos trabalhistas	34
3 PROCESSO TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO	40
3.1 RECURSOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS NOS CÁLCULOS	40
3.2 RESUMO DOS TRÂMITES DO PROCESSO	42
3.3 RESUMO DA SENTENÇA	44
3.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CÁLCULOS	45
3.5 LEVANTAMENTO INICIAL DE DADOS	46
3.5.1 Multa do Artigo 477 da CLT	47
3.5.2 Horas Extras	48
3.5.3 Reflexos das Horas Extras sobre Férias + 1/3	50
3.5.4 Reflexos das Horas Extras sobre 13º Salário	52

3.5.5	Horas Intraornadas	53
3.5.6	Reflexos das Horas Intraornadas sobre Férias + 1/3	55
3.5.7	Reflexos das Horas Intraornadas sobre 13º Salário	57
3.5.8	Adicional Noturno	58
3.5.9	Reflexos do Adicional Noturno sobre Férias + 1/3	59
3.5.10	Reflexos do Adicional Noturno sobre 13º Salário	60
3.5.11	Reflexos do Adicional Noturno e Horas Intraornadas s/ RSR	61
3.5.12	Reflexos do Adicional Noturno + Horas Intraornadas- Incidência sobre Férias + 1/3	64
3.5.13	Reflexos do Adicional Noturno + Horas Intraornadas – Incidência sobre 13º Salário	65
3.5.14	Reflexos do Adicional Noturno sobre FGTS	66
3.5.15	Ressarcimento de Despesa	67
3.5.16	Descontos Previdenciários	69
3.5.17	Resumo da Condenação	71
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	72
4.1	ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS PROPOSTOS	72
4.2	RECOMENDAÇÕES	73
5.	REFERÊNCIAS	74
ANEXO 1		
ANEXO 2		
ANEXO 3		
ANEXO 4		

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fluxograma do Resumo dos Trâmites do Processo Trabalhista	43
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo da atuação do contador nas fases do processo trabalhista	33
Quadro 2 - Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de Remuneração a partir de 1º/02/09.....	38
Quadro 3 - Tabela Progressiva para Cálculo mensal do imposto de renda de Pessoa Física para o exercício de 2010, ano-calendário de 2009	39
Quadro 4 - Demonstrativo de Levantamento de Dados	46
Quadro 5 - Demonstrativo do Valor Devido da Multa Art. 477 CLT	47
Quadro 6 - Demonstrativo dos Valores de Horas Extras	49
Quadro 7 - Demonstrativo dos Valores de Horas Extras – Incidência sobre Férias + 1/3	51
Quadro 8 - Demonstrativo dos Valores de Horas Extras – Incidência sobre 13º Salários	52
Quadro 9 - Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas	54
Quadro 10 - Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas/Incidência s/ Férias + 1/3	55
Quadro 11 - Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas/Incidência s/ 13º Salário	57
Quadro 12 - Demonstrativo dos Valores de Adicionais Noturnos	58
Quadro 13 - Demonstrativo dos Valores dos Adic. Noturnos/Incidência s/ Férias + 1/3	59
Quadro 14 - Demonstrativo dos Valores dos Adic. Noturnos/Incidência s/ 13º Salário	60
Quadro 15 - Demonstrativo dos Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas sobre RSR	62
Quadro 16 - Demonstrativo de Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas sobre RSR Incidência sobre Férias + 1/3	64
Quadro 17 - Demonstrativo de Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas sobre RSR Incidência sobre 13º Salário	65
Quadro 18 - Demonstrativo dos Reflexos de Adicional Noturno sobre FGTS	66
Quadro 19 - Demonstrativo do Ressarcimento de Despesas	68
Quadro 20 - Demonstrativo de Valores de Descontos Previdenciários	69

Quadro 21 - Resumo Geral da Condenação	71
Quadro 22 - Objetivos Específicos e Resultados da Pesquisa	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cálculo da Multa Art. 477 CLT	48
Tabela 2 - Cálculo de Horas Extras 50% e 100%	50
Tabela 3 - Cálculo dos Reflexos das Horas Extras sobre Férias + 1/3	51
Tabela 4 - Cálculo dos Reflexos das Horas Extras sobre 13º Salário	53
Tabela 5 - Cálculos das Horas Intraornadas	55
Tabela 6 - Cálculo dos Reflexos de Horas Intraornadas sobre Férias + 1/3	56
Tabela 7 - Cálculo dos Reflexos de Horas Intraornadas sobre 13º Salário	57
Tabela 8 - Cálculo do Adicional Noturno sobre a Hora Normal	59
Tabela 9 - Cálculo dos Reflexos do Adicional Noturno sobre Férias + 1/3	60
Tabela 10 - Cálculo dos Reflexos do Adicional Noturno sobre 13º Salário	61
Tabela 11 – Cálculo dos Reflexos de Adic. Noturno+Horas Intraornadas sobre RSR	63
Tabela 12 – Cálculo da Incidência dos Reflexos de RSR sobre Férias + 1/3	64
Tabela 13 – Cálculo da Incidência dos Reflexos de RSR sobre 13º Salário	65
Tabela 14 – Cálculo do Reflexo de Adicional Noturno sobre o FGTS	67
Tabela 15 – Cálculo da atualização do Ressarcimento de Despesa	68
Tabela 16 – Cálculo dos Descontos Previdenciários s/ Verbas Deferidas	70

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

ART. – Artigo

CEF – Caixa Econômica Federal

CEPC – Código de Ética do Profissional Contabilista

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

EC – Emenda Constitucional

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

LTDA – Limitada

ME – Micro Empresa

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NBC P – Normas Brasileira de Contabilidade Perícia

NBC T – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica

PIS – Programa de Integração Social

RSR - Repouso Semanal Remunerado

SRF – Secretário de Relações do Trabalho

STF - Supremo Tribunal Federal

SUCJT – Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho

TFR – Tribunais Federais de Recursos

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

RESUMO

PEREIRA, Angelita Duarte. *Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho*. 2009. n° p. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2009.

Orientador: Prof.: Alexandre Zoldan da Veiga, M. Sc.

Os casos envolvendo litígios trabalhistas são inúmeros e a perícia contábil trabalhista é um meio de prova eficaz capaz de ajudar no esclarecimento dos fatos, utilizando procedimentos técnicos e científicos para subsidiar uma justa solução entre as partes interessadas. O contador é o profissional capacitado legalmente e intelectualmente para atuar perante a Justiça do Trabalho, desenvolvendo o trabalho de acordo com as leis e o Código de Ética Profissional. Partindo deste princípio, a presente pesquisa tem por objetivo demonstrar como se desenvolve o trabalho do perito contador trabalhista perante a justiça do trabalho. A trajetória metodológica aplicada se divide em duas fases: Na primeira delas, apresenta-se a fundamentação teórica, na qual são abordados os aspectos gerais da perícia contábil e do perito contador, ainda nesta fase abordam-se conceitos teóricos e conhecimentos técnicos ligados a Justiça Trabalhista e as Leis que regem o direito do trabalho. Na segunda fase é feito o estudo de caso em um processo trabalhista, no qual a perita contadora realiza os cálculos de verbas trabalhistas devidas, no qual demonstram-se exemplos práticos de como a profissional chegou no resultado em cada caso analisado, explanando algumas considerações sobre os mesmos, para melhor entendimento. Por fim, faz-se a conclusão do trabalho de pesquisa apresentando um quadro comparativo entre objetivos específicos e os assuntos abordados no decorrer da pesquisa.

Palavras-chave: Perícia Contábil Trabalhista. Justiça do Trabalho. Processo Trabalhista

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil é uma das áreas que mais oferece oportunidades para o profissional com um mercado de trabalho amplo e rentável. A perícia contábil é uma dessas áreas em que o contador poderá atuar como profissional independente se tornando um perito.

O profissional contábil poderá exercer a função de perito tanto na esfera judicial, através da nomeação pelo juiz, quanto na extrajudicial, quando for contratado por uma empresa, por exemplo. Em ambos os casos ele lidará com questões litigiosas, nas quais terá a incumbência de fornecer informações que servirão como prova pericial, a qual ajudará a esclarecer e resolver a questão julgada no litígio entre as partes.

Uma das áreas judiciais na qual a perícia contábil vem atuando com freqüência é perante a Justiça do Trabalho, sendo utilizada como instrumento capaz de esclarecer as dúvidas dos juízes e das partes interessadas, fornecendo informações que são buscadas pelo profissional em fontes seguras e verdadeiras.

O perito contador é o profissional que possui as condições legais e a capacidade técnica para atuar como auxiliar da justiça do trabalho. É ele quem responderá as questões levantadas pelo juiz ou pelas partes no litígio. Também fará os cálculos da condenação dada em sentença, elaborando um laudo pericial que possibilite andamento e/ou a conclusão dos processos de reclamações trabalhistas, que são inúmeros.

Baseando-se no contexto apresentado desenvolve-se o presente trabalho de pesquisa, que apresenta uma explanação sobre alguns aspectos da perícia contábil em combinação com a atuação do perito contador perante Justiça do Trabalho.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Devido aos inúmeros casos de reclamações trabalhistas existentes perante a Justiça do Trabalho a perícia contábil trabalhista tornou-se um campo de atuação expressivo para o profissional contábil, porém o que se percebe é que há pouca exploração deste tema nos cursos de Ciências Contábeis e pode-se dizer que, até mesmo, nos livros existentes no mercado sobre a Perícia Contábil. Os autores, muitas das vezes contadores, estendem seus conhecimentos nos mais variados tópicos sobre perícia, limitando-se quando o assunto é Perícia Trabalhista.

Sabe-se que o contador é o profissional habilitado para exercer o papel de perito perante a Justiça do Trabalho e para que ele atue de maneira condizente com as necessidades dela é necessário que ele esteja devidamente preparado e entenda de que forma este órgão se organiza e trabalha.

Assim, diante do exposto, este trabalho apresenta como tema: “Perícia Contábil Trabalhista: Como o perito contador atua perante a Justiça do Trabalho?”.

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Os objetivos do presente trabalho de pesquisa estão divididos em duas categorias, que são: objetivo geral e objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar como o Perito Contador Trabalhista desenvolve o trabalho pericial perante a Justiça do Trabalho.

1.2.2 Objetivos Específicos

Já os objetivos específicos concentram-se em:

- a) Identificar os principais aspectos legais e técnicos aplicáveis à perícia contábil e ao perito contador;
- b) Descrever alguns conhecimentos técnicos e específicos que o perito contador deve possuir, no âmbito da justiça do trabalho;
- c) Apresentar a área de atuação do perito judicial trabalhista junto a Justiça do Trabalho.
- d) Demonstrar um exemplo prático da atuação do perito em um processo trabalhista, através de um estudo de caso.

1.3 JUSTIFICATIVA

Para que o profissional recém formado consiga um lugar de destaque no mercado de trabalho, num tempo em que a concorrência é muito grande, é necessário buscar o aprimoramento de suas capacidades técnicas e intelectuais, pois somente assim conseguirá se sobressair e ter êxito em sua profissão.

O presente trabalho de pesquisa se justifica pela necessidade do conhecimento por parte dos profissionais contábeis, principalmente aqueles recém formados, de conhecer e saber como se desenvolve o mercado de trabalho de perito judicial trabalhista e de que maneira ele poderá passar a fazer parte dele.

A finalidade deste trabalho é contribuir com conhecimentos práticos sobre o assunto reunindo informações que venham aumentar o grau de entendimento, na prática, dos contadores recém formados que pretendem atuar como perito judicial trabalhista.

1.4 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para o melhor entendimento da metodologia aplicada na presente monografia apresentam-se alguns conceitos das tipologias de delineamento de pesquisas que, para Beuren (2006), agrupam-se em três categorias, que são: a pesquisa quanto aos objetivos, que pode ser pesquisa do tipo exploratória, descritiva ou explicativa; a pesquisa quanto aos procedimentos, que pode se utilizar o estudo de caso, o levantamento; a pesquisa bibliográfica, experimental, documental ou participante e, por fim, a pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a utilização de dados qualitativos e/ou quantitativos.

O objetivo ao realizar-se uma pesquisa é de descobrir respostas para problemas empregando procedimentos científicos, assim tendo em vista o tema abordado no trabalho de pesquisa e, considerando seus objetivos, este trabalho se caracteriza pela natureza descritiva.

Andrade (2002) ressalta que a pesquisa descritiva é aquela em que o pesquisador preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, porém sem interferir neles.

No tocante aos procedimentos aplicados, no presente trabalho, estes consistem em pesquisa bibliográfica, por utilizar-se de fontes secundárias, que são periódicos, livros técnicos, artigos,

trabalhos científicos, monografias e fontes primárias como leis, normas e resoluções, juntamente com um estudo de caso prático, no qual analisam-se documentos de um processo trabalhista.

Beuren (2006, p. 86 apud CERVO; BERVIAN, 1983, p. 55) define a pesquisa bibliográfica como a que:

explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independente ou como parte de pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Com relação ao estudo de caso, Gil (1999, p. 73) explica que é:

um estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Por fim, quanto à abordagem adotada para o problema da pesquisa em questão, desenvolveu-se uma metodologia qualitativa para conhecer profundamente a natureza do tema explorado e também por não se utilizar instrumentos estatísticos para a análise do problema.

Richardson (1999, p. 80) também menciona que:

os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a intenção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Ressalta também que pode contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Com base nas abordagens apresentadas se desenvolve o presente trabalho de pesquisa, para o qual adota-se a seguinte metodologia a qual se resume em: uma pesquisa de natureza descritiva, com utilização de procedimentos bibliográficos e um estudo de caso e com abordagem qualitativa.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Como já foi descrito anteriormente, o campo de trabalho para o profissional contábil é extremamente amplo, podendo o contador atuar em diversas áreas, inclusive como profissional independente. O profissional que optar pelo trabalho independente terá como alternativas as áreas de auditoria, de consultoria, de escritórios de contabilidade (terceirização) e a de perícia (MARION, 2005).

Devido à diversidade do campo de atuação da contabilidade e, ainda, da perícia contábil, o trabalho, aqui apresentado, limita-se a explorar a atuação do profissional contábil como perito trabalhista, que é aquele que faz a perícia judicial que se desenvolve perante a Justiça do

Trabalho, sem estender-se aos mais diversas e variadas áreas de atuação da perícia contábil, fazendo-se apenas, um breve comentário dos pontos principais sobre o assunto num âmbito geral.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho monográfico organiza-se da seguinte forma:

No primeiro capítulo apresentam-se as considerações iniciais, o problema, a justificativa, os objetivos gerais e específicos, a metodologia aplicada e a organização do trabalho.

No segundo capítulo aborda-se a fundamentação teórica. Neste apresentam-se alguns aspectos legais e técnicos que são aplicáveis à perícia contábil e ao perito contador, que é o profissional atuante nesta área. Descrevem-se as normas, leis e resoluções pertinentes, as quais regulam a profissão, bem como os requisitos para o profissional poder atuar como perito contábil e por fim, os conceitos dos principais termos ligados à perícia contábil como: laudo pericial, prova pericial, tipos de perícias, entre outros. Em continuação faz-se, uma fundamentação legal dos aspectos ligados a Justiça do Trabalho, com base nas leis e jurisprudências que regem as práticas trabalhistas e descreve-se, também como se desenvolve a atuação do perito contador junto a este órgão judicial.

Em seguida, no terceiro capítulo demonstra-se a atuação de um perito contador trabalhista, em uma ação envolvendo cálculos de verbas devidas, dando o enfoque prático à pesquisa.

Por fim, no quarto capítulo, conclui-se o trabalho de pesquisa e recomendam-se possíveis pesquisas na área de perícia contábil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo faz-se uma abordagem dos principais temas relacionados à perícia contábil e ao profissional que atua como perito contador, que se julga ser importante para o desenvolvimento e entendimento do assunto tratado no presente trabalho de pesquisa.

2.1 A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OS CONCEITOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Sabe-se que a perícia existe desde que o homem passou a organizar-se em sociedade quando surge à necessidade da figura de uma pessoa que pudesse servir como mediador na solução de fatos conflitantes, através da verificação, que auxiliasse na boa convivência entre os grupos sociais.

De acordo com Sá (2002, p. 13):

são muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscadas por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, da informação (hoje, em expressivo volume, por computação eletrônica de dados).

Com a evolução das civilizações e as novas tecnologias o ato pericial aprimorou-se e tornou-se fundamental nas decisões judiciais ou extrajudiciais fornecendo informações capazes de esclarecer dúvidas com a finalidade atender ao usuário do trabalho pericial.

A perícia contábil por ser uma das especializações das ciências contábeis é regida pelas mesmas leis, tendo por fundamentos legais o Código do Processo Civil de 1939 - CPC, revogado pela Lei nº 5.869 de 1973, que dispõe sobre os auxiliares da justiça e o Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, estabelecendo melhores bases para a função pericial.

Em 1992 o CFC, fundamentado no Decreto-Lei nº 9.295/46, cria a Resolução nº 731, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade, Norma Técnica nº 13 - NBC T 13, - Da Perícia Contábil, revogada, em 1999, pela Resolução nº 858. Esta norma tem por finalidade estabelecer o conceito de perícia contábil, definir as atribuições do perito contador e do perito contador assistente e suas responsabilidades profissionais, bem como apontar os tipos de perícias e os principais procedimentos a serem adotados na execução dos trabalhos periciais.

O conceito de perícia contábil apresentado pela NBC T 13, no item 13.1.1, é operacional, o qual diz que:

a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Alberto (2007, p. 33) em seu entendimento, afirma que “a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.” Para que a perícia seja de natureza contábil, o autor explica que, “o objeto tem que ser o conjunto de situações, coisas ou fatos que se referem ao patrimônio de quaisquer entidades, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica e o objetivo é a verificação da veracidade dos fatos que envolvem o objeto examinado”.

Sá (2002, p. 14) abrange o conceito de perícia quando diz que:

é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Sendo assim, o autor estende-se aos procedimentos utilizados, pelos quais se chegará a verdade dos fatos que envolvem o objeto periciado.

Ainda, em se tratando dos objetivos da perícia, Zanna (2007) nos esclarece que é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso que está servindo como objeto da perícia e para tanto se utiliza documentos, sejam eles: livros contábeis, contratos, livros fiscais e societários, livros de atas, entre outros, que façam prova da verdade que se deseja conhecer.

Tendo em vista os conceitos apresentados, pode-se concluir que a perícia contábil utiliza-se de procedimentos técnicos e científicos, através de um profissional qualificado e com competência legal, para esclarecer dúvidas existentes em uma determinada situação litigiosa, que poderá ser judicial ou não, na qual o patrimônio de uma entidade ou pessoa, é o objeto examinado, buscando a verdade dos fatos, tornando-se de extrema importância e imprescindível para o julgador avaliar e decidir de maneira correta e justa.

2.2 A FUNÇÃO PERICIAL E O PERFIL DO PROFISSIONAL

O contador é o profissional habilitado para exercer a função pericial contábil atuando como perito quando designado pela justiça ou contratado por uma empresa ou pessoa para desenvolver trabalhos periciais.

Segundo Magalhães e Lunkes (2008, p. 12) a função pericial se reveste de aspectos e requisitos legais, técnicos, psicológicos, sociais e profissionais. Destacando-se o aspecto social os autores afirmam que “esta função é uma auxiliar valiosa na aplicação da justiça, é fator de ordem nas instituições, e é assim que se solidifica seu efeito na sociedade”.

O CPC, no art. 145 e no capítulo V, discorre sobre os auxiliares da justiça, entre os quais, está relacionado o perito, que estabelece:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, as indicações do perito será de livre escolha do juiz.

Assim, conforme descreve o código, são requisitos básicos para ser perito da justiça que o profissional tenha nível universitário e que conheça a matéria sobre a qual deverá opinar. Percebe-se, com isso, que a função do perito, como auxiliar da justiça, é relevante, por ser ele o profissional que possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários que auxiliarão o juiz na tomada de decisão em um determinado litígio.

A resolução CFC 857/99, que aprova a NBC P 2 – Normas Profissionais de Contabilidade conceitua o perito contador como sendo o profissional contábil registrado em Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que exerce a atividade pericial de maneira independente e para tal deverá ter conhecimentos profundos e possuir experiência da matéria a ser periciada.

Antonio Lopes de Sá corrobora com esse conceito, ao enfatizar que “o perito precisa ser um profissional, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso e verdade.” (SÁ 2002, p. 21).

Define-se como a capacidade legal, de acordo com a norma, o fato de o profissional possuir o título de bacharel em ciências contábeis e estar devidamente registrado no CRC, que é o órgão competente. Já a capacidade cultural e intelectual envolve os mais variados conhecimentos que o

profissional terá que dominar, que vão desde teorias e técnicas contábeis até conhecimentos em outras áreas como as ciências jurídicas e as ciências exatas.

No tocante ao perfil profissional do perito contador Alberto (2007) lista alguns conhecimentos que o perito deverá possuir, além do conteúdo do bacharelado, como ter conhecimentos contábeis essenciais das funções mais específicas, que seriam a auditoria e a perícia contábil e também de outras disciplinas, cujo grau de conhecimento deve ser alto por estarem intrinsecamente ligadas à perícia contábil, como a análise das demonstrações contábeis, contabilidade e análise de custos, direito, economia e matemática. Também ressalta que é essencial que o perito tenha conhecimento em outras áreas como ciência jurídica e a lógica formal e aplicada, além do domínio da língua portuguesa na sua forma culta.

A NBC P 2, também prevê a qualificação do profissional para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, conforme item 2.9.1 o qual estabelece que:

perito contador e o perito contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Outro ponto importante que a NBC P 2 estabelece é a questão da moral e da conduta do perito, que é a capacidade ética destes profissionais de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, regido pela Resolução nº 803/96, posteriormente alterado pelas Resoluções CFC 819/1997, 942/2002 e 950/2002 o qual abrange deveres, obrigações e expõe penalidades para os desvios de conduta.

Conforme o CEPC, artigo 5º são deveres do profissional contábil que atua como perito contador:

- I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;
- II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;
- V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;
- VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;
- VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis

de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Portanto, o perito contador ao dispor de seus serviços deve estar ciente de seus deveres. Conforme o código de ética o profissional ele deve ser imparcial, ou seja, não pode tender para nenhum dos lados, ser limitado a responder o que lhe é perguntado e expor no laudo apresentado somente informações corretas e verídicas, que tenham fundamento.

O CPC discorre sobre o assunto no art. 147 e estabelece que o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Vê-se que em quaisquer áreas que o profissional venha atuar como perito, seja por determinação da justiça ou por contratação de particulares, deverá ser imparcial, verdadeiro e, acima de tudo, ter uma boa conduta, caso contrário, estará sujeito as punições previstas na lei.

2.3 OS TIPOS DE PERÍCIAS E OS PROCEDIMENTOS

O profissional contábil ao atuar na área pericial deverá conhecer quais os tipos de perícias e também saber utilizar-se dos principais procedimentos adotados na prática pericial.

Em relação aos tipos de perícias Alberto (2007) nos esclarece que eles são identificados e definidos conforme o ambiente em que elas estão inseridas e se desenvolvem. Estes ambientes de atuação podem ser judicial, extrajudicial ou arbitral e definirão as suas características, os quais ele define:

Perícia Judicial: é aquela que é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

[...]

Perícia Extrajudicial: é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

Perícia Arbitral: é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes, possuindo características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Entende-se, com isso que a perícia judicial terá por característica o fato de ser exercida dentro poder judiciário e se motivar pela necessidade do juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir.

Já a perícia extrajudicial se caracteriza por ser aquela que acontecerá fora da esfera judicial e por consentimento das partes, neste caso podem ser sócios de uma empresa que precisam de um parecer para entrar em um acordo.

Por fim, a perícia arbitral, que tem como característica a ocorrência do fato tanto na esfera judicial, quanto fora dela, no chamado juízo arbitral, que conforme a lei 9.307/96, art. 13, é uma forma de resolver litígios através de um contrato, ou acordo, entre as partes, usando como mediador o juízo arbitral, no qual, pessoas capazes e de confiança são nomeadas para julgar a causa em questão.

No que tange aos procedimentos periciais, segundo a NBC T 13, estes tem função de fundamentar o laudo ou parecer pericial que será apresentado pelo perito contador ou o perito contador assistente. Eles correspondem às técnicas básicas utilizadas. A norma recomenda os seguintes procedimentos:

Exame: é a análise de livros e registros das transações e documentos;

Vistoria: diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;

Indagação: é à busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia;

Investigação: é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias;

Arbitramento: é a determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico;

Mensuração: é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;

Avaliação: é o ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;

Certificação: informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de discutir o laudo.

Todos estes procedimentos são de grande valia para o perito contador ou perito contador assistente auxiliando na elaboração do laudo ou parecer pericial.

De acordo com Alberto (2007) o perito contador poderá se utilizar desses procedimentos, que são técnicas básicas, conforme a finalidade da perícia solicitada, porém o profissional ao elaborar o laudo deve se valer de outras técnicas como, definir o objeto da perícia, que nem sempre este estará claro para o próprio usuário do serviço pericial. Também é necessário estabelecer, com base no objeto e nos demais elementos disponíveis, qual a finalidade da perícia instada, isso também na maioria das vezes não está bem claro no processo.

Sobre esse assunto, Sá (2002, p.19), posiciona-se e descreve alguns detalhes indispensáveis ao perito antes de iniciar ou concluir o trabalho pericial, que são:

1. identificar bem o objetivo;
2. planejar competentemente o trabalho;
3. executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

Portando vê-se que os procedimentos periciais são técnicas, maneiras, de se desenvolver o trabalho pericial, aplicadas no seu decorrer e que servem para dar fundamento à “peça” principal da perícia que é o laudo pericial, para o qual dedica-se, neste trabalho, um item propiciando maiores detalhes.

2.4. O PLANEJAMENTO PERICIAL E A EXECUÇÃO

No item anterior descreveu-se os procedimentos periciais apresentados pela NBC T 13, os quais vão auxiliar na elaboração do planejamento da perícia contábil.

O planejamento é um processo utilizado para descrever metas e atingir objetivos, ele também serve como um direcionador das atividades a serem praticadas no decorrer do trabalho a ser executado.

Segundo Ornelas (2000, p. 68), “planejar o trabalho pericial é, *stricto sensu* (sentido restrito), ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo perito para obter os elementos que permitam oferecer o laudo pericial contábil”.

Sá (2002 p. 31) estende este conceito ao afirmar que o planejamento é “à previsão, racionalmente organizada, para execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.”

A Resolução nº 1021/05 do CFC, que revogou o item 13.2 e seus subitens da NBC T 13 esclarece que o planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial na qual o perito contador ou o perito-contador assistente estabelecem os procedimentos gerais dos exames a serem executados no processo judicial, extrajudicial ou arbitral para o qual foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. A norma ainda demonstra um modelo de planejamento, no qual descreve as atividades e ações a serem executadas pelo perito, bem como o tempo e os prazos para concluí-las. Este modelo serve como parâmetro podendo ser adaptado a cada caso a ser periciado.

Seguindo esse entendimento é possível concluir que é a partir de um planejamento bem elaborado que o profissional terá condições de executar o trabalho pericial. Ele serve como orientação nas etapas a serem realizadas no andamento do processo, nos prazos a serem cumpridos, evitando problemas, como por exemplo, a falta de equipe técnica para a realização dos trabalhos, além disso com o planejamento o perito terá condições de estipular o valor justo de honorários a serem pagos pelo seu trabalho.

2.5 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA E O LAUDO PERICIAL

A perícia constitui um meio de prova e está entre os diversos tipos probatórios admitidos pela legislação brasileira, conforme descrevem os artigos 420 ao 439 do CPC. As provas periciais são consideradas todos os meios legais e hábeis para comprovar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa.

Para Ornelas (2000, p. 19) a prova pericial “é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantindo constitucionalidade, de se defenderem ou exigirem direitos as mais variadas situações econômicas e sociais”.

Pode-se dizer que a prova pericial é um documento legal e capaz de estabelecer a verdade sobre os fatos e controvérsias que geraram a ação. É com base nas informações colhidas através de documentos, testemunhos e outras informações que o perito contador ou perito contador assistente dará início à produção da prova pericial que se fará através da elaboração do laudo pericial ou do parecer judicial.

Conforme Zanna(2007, p. 204) o objetivo do laudo é:

dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela. É a prova que para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

Segundo Sá (2002) laudo pericial "é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação". Ele será o que resultou da investigação feita pelo perito contador que foi nomeado pelo juiz para o auxiliar em assuntos contábeis, este laudo é o que o juiz considerará durante o julgamento. Já o parecer pericial contábil é o documento fornecido pelo perito assistente que foi contratado pelas partes para um acompanhamento durante as investigações.

A NBC T 13, em seus itens 13.5 e 13.6, explica de forma clara o que vem a ser o laudo e o parecer pericial e define o que deve conter, bem como as condições e características das respostas do perito em relação à matéria examinada, deixando claro ao final como eles devem ser entregues nas instâncias judiciais ou extrajudiciais.

Neste sentido o perito ao redigir o laudo pericial terá que ser objetivo e se ater a responder aos quesitos e, quando for o caso, efetuar os cálculos de liquidação de sentença de maneira e imparcial, pois assim seu trabalho será reconhecido e bem requisitado.

2.6 A JUSTIÇA DO TRABALHO E A PERÍCIA CONTÁBIL

Após a breve exposição dos aspectos gerais da perícia contábil e do Perito Contador, passa-se dar a este trabalho de pesquisa um caráter mais voltado a um tipo de específico de perícia, a perícia contábil em matérias trabalhistas.

Faze-se uma breve fundamentação dos aspectos ligados a Justiça do Trabalho, ao direito processual do trabalho, bem como os conceitos das principais verbas trabalhistas asseguradas, por lei, aos trabalhadores, assuntos os quais o perito contador precisa conhecer e dominar para assim desenvolver o trabalho pericial perante a Justiça do Trabalho.

2.6.1 Competência e Organização da Justiça do Trabalho

Pretende-se, neste item, demonstrar de maneira geral, a estrutura da Justiça do Trabalho que é o órgão do poder judiciário responsável e capacitado para julgar e processar, as causas trabalhistas, entre outras atribuições. Julga-se ser de suma importância que o contador conheça e entenda qual a competência e a disposição deste órgão para que assim venha atuar como perito.

A Constituição Federal – CF, de 1988, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº 45 de 2004, dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho, que são processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A Carta Magma também estabelece em seus art. 111 ao 116 que são órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho – TST, os Tribunais Regionais do Trabalho – TRT's e os Juízes do Trabalho, (com redação pela EC nº 24/99).

Conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o TST tem sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional sendo a instância superior da justiça do trabalho (art. 690, CLT). Ele é composto por 27 ministros com idades entre 35 e 65 anos, nomeados pelo Presidente da República com a prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal (art. 111, CF). Compete ao TST, entre outras atribuições, conciliar e julgar em única instância, os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos TRT's, bem como estender ou rever suas próprias decisões normativas, nos casos previstos em lei como também homologar os acordos celebrados nestes dissídios (art. 702, I. alíneas b, c, CLT).

Os TRT's, conforme estabelece o art. 115 da CF, são compostos de, no mínimo, sete juízes do trabalho recrutados, quando possível na sua região, e nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros maiores de 30 anos e menores de 65 anos, sendo um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício e os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

Segundo Martins (2007, p. 10) “os TRT's surgiram em 1946 em substituição aos Conselhos Regionais do Trabalho e hoje existem 24 tribunais distribuídos nas regiões do Brasil”.

A CLT descreve em seus art. 679 a 689 a composição e funcionamento e a jurisdição e competência dos TRT's. Entre as competências dos tribunais regionais estão: processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos e em última instância, processar e julgar as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos (art. 678, CLT).

Em 1999 EC nº 24/99 extinguiu as chamadas Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ e a representação classista da Justiça do Trabalho, nas quais uma junta, composta por juiz presidente e vogal representantes empregados dos empregadores, era responsável pelos julgamentos das ações e estabelece as atuais Varas do Trabalho com a jurisdição singular, ou seja um Juiz togado passa a exercer os trabalhos. (MARTINS 2007).

Ainda, o art. 112 da CLT dispõe que a lei cria as varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo TRT.

É de competência das Varas do Trabalho, entre outras, conforme o art. 652, CLT:

a) conciliar e julgar,

I - os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

- II - os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;
- III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empregado seja operário ou artífice;
- IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;
- b) processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;
- c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;
- d) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;
- V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho;

Diante do exposto, pode-se dizer que a Justiça do Trabalho possui um campo diversificado, nos quais o profissional contábil poderá atuar desenvolvendo suas práticas periciais envolvendo a matéria trabalhista.

2.6.2 A Perícia Judicial Trabalhista

Sabe-se que são muitos os litígios que requerem a perícia contábil, entre eles estão as causas judiciais envolvendo matérias trabalhistas, que conforme o exposto no item 2.6.1, tem foro nos órgãos da Justiça do Trabalho.

De acordo com Zanna (2007) a perícia contábil trabalhista lida com dois atores: o empregado, ou um grupo, que no processo trabalhista, geralmente figura na condição de reclamante e o empregador, chamado de reclamado, ente que organiza os meios de produção, as atividades comerciais e de prestação de serviços, nos quais insere o empregado.

Conforme Alberto (2007) seja qual for à situação judicial a principal finalidade da perícia contábil é a de apontar os haveres monetariamente mensurados ou avaliados da causa em questão. Para o autor, no âmbito da justiça do trabalho, ocorrem duas situações que podem envolver o trabalho do perito trabalhista. A primeira situação é as reclamações trabalhistas nas quais existem divergências nos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado. Neste caso a perícia contábil ficará encarregada de apurar os valores devidos ao trabalhador. A segunda situação é as ações trabalhistas, nas quais é avaliada e analisada a situação patrimonial e econômico-financeira de uma empresa, com a finalidade de comprovar sua capacidade ou incapacidade de cumprir condições estabelecidas em normas coletivas (acordos, convenções ou dissídios). Neste caso a perícia contábil servirá como subsidiadora dos acordos e decisões durante a fase de negociação ou de instrução das normas coletivas trabalhistas. Ainda, o fato dos valores apurados em uma situação de litígio serem parte do patrimônio, seja de pessoas físicas ou jurídicas,

é que se faz necessário o trabalho do perito contador, por ser o profissional habilitado para exercer esta função.

A perícia, quando realizada no âmbito da Justiça do Trabalho, lidará com aspectos contábeis ligados ao controle e a contabilização dos salários e demais verbas, como horas extras, adicionais noturnos, adicionais de insalubridade, adicionais de periculosidade, comissões, participações nos lucros, entre outras, juntamente com seus respectivos encargos sociais, como as contribuições previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A perícia contábil também lidará com experiências relacionadas com o direito e o direito processual do trabalho, que são o conjunto de leis, jurisprudências, regulamentos, medidas provisórias, decretos-leis relacionados, súmulas que regem e fazem funcionar a Justiça do Trabalho.

Estes conhecimentos são essenciais e necessários para que o profissional contábil possa analisar o caso em questão no processo trabalhista, dando assim o suporte necessário ao juiz no julgamento da causa em litígio.

O perito contador ao prestar seus serviços à Justiça do Trabalho deverá conhecer profundamente todos estes assuntos assim, sempre que existir litígios entre empregados e empregadores o juiz ou as partes interessadas, poderão necessitar dos serviços do profissional contábil, o qual estará apto para realizar a perícia e elaborar o laudo, o qual irá ajudar, informar e servir como prova para o magistrado na busca da solução do litígio e, por fim, liquidar a sentença.

2.6.3 O Processo Trabalhista e o Trabalho do Perito Contador

Uma ação judicial trabalhista poderá ser motivada pelo fato do empregado se sentir lesado ou injustiçado ao rescindir seu vínculo de trabalho com o empregador ou, ainda, quando uma coletividade de trabalhadores aspirar melhores salários e vantagens para a sua categoria profissional.

Zanna (2007, p. 406) nos esclarece que o processo trabalhista “é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, [...]. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT”.

No que concerne a tramitação e ao julgamento dos processos o Guia Trabalhista diz que na ausência de uma Comissão de Conciliação Prévia, a Vara do Trabalho é o órgão responsável pelo julgamento em primeira instância, é onde se inicia o processo trabalhista, sendo este, julgado pelos

juízes do trabalho (art. 652, CLT). Em caso de recurso o TRT, que é o órgão de segunda instância, poderá ser acionado e, por fim, em instância extraordinária estão TST e o Supremo Tribunal Federal – STF, que será acionado em caso de inconstitucionalidade da matéria ficando responsável pela última instância do processo.

Em uma destas instâncias poderá encerrar-se o processo trabalhista que para Zanna (2008) ocorrerá sob duas hipóteses: através da conciliação entre as partes, onde o valor pago é ajustado entre as partes e com isso finaliza-se o processo ou através uma sentença judicial transitada em julgado, na qual o juiz determina o fim do litígio não cabendo mais recursos.

Outro ponto importante a conhecer em um processo trabalhista é suas fases, que são a de instrução e de execução.

Magalhães e Lunkes (2008) explicam que é a fase de instrução, é o momento em que as partes produzem suas provas, quer sejam documental, através de testemunhas ou provas periciais e com base nelas o juiz investigará as possibilidades para encontrar a verdade dos fatos ocorridos e propor a conciliação entre as partes. O magistrado ao necessitar de informações técnicas ou científicas que extrapolem o seu conhecimento, determinará a produção da prova pericial, através de perito de sua confiança, neste caso o profissional recorrido é o perito contador, que fará a perícia com a finalidade de obter informações adicionais, diferentes daquelas já constantes nos autos do processo.

Para direcionar a obtenção de provas dos fatos nesta fase, o juiz ou as partes formulará quesitos, que são perguntas respondidas pelo perito com intuito de esclarecer dúvidas e divergências ocorridas.

Já sobre a fase de execução Magalhães e Lunkes (2008), descrevem que se inicia com a sentença de liquidação de lide, quando serão realizados os cálculos pelo perito. Tratando-se de sentença exequenda ilíquida, o que é mais comum, a liquidação se dará por cálculos que conforme os autores é aquela que:

dá-se de maneira objetiva e é feita através de cálculos aritméticos, em que os elementos necessários e indispensáveis para atender às determinações do juízo encontram-se presentes nos autos. Nesta fase um profissional que detenha grau de instrução superior e conhecimento pertinente pode executar os cálculos referentes à execução, preferencialmente um Contador. Cabe ao perito nomeado promover a execução por cálculos de forma clara, transparente e minuciosa, especificando item por item o desenvolvimento dos mesmos. Este ato faz com que os demonstrativos sejam facilmente decifráveis pelos interessados, pois apesar de simples somente os profissionais que detêm conhecimentos e habilidades de formação profissional de Contador ou afim possuem embasamento necessário para desenvolvê-los.

Concernente aos cálculos efetuados pelo profissional contábil Zanna (2007, p. 413) explica que:

deverão ser claros, simples, fáceis de serem entendidos com o propósito de revelarem: o crédito trabalhista do reclamante (empregado), o crédito previdenciário do INSS –

Instituto Nacional de Seguro Social, o crédito da CEF - Caixa Econômica Federal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence e a quantia de Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto concluí-se que o perito contador desempenha um papel importante ao executar trabalhos periciais em uma ação trabalhista tanto na fase de instrução, na qual ajudará a esclarecer as dúvidas do magistrado fazendo as pesquisas e os levantamentos necessários em documentos próprios, para responder aos quesitos, quanto na fase de liquidação, pois é a partir dos cálculos, efetuados pelo profissional, que se chegará ao valor da sentença a ser pago a quem de direito.

Com base nos conceitos expostos elabora-se um resumo da atuação do perito contador em cada uma das fases do processo trabalhista, destacando a forma de atuação o resultado do trabalho pericial por ele apresentado, conforme o demonstrado no Quadro 1.

Fases do Processo Trabalhista	Atuação do Perito Contador	Resultado do Trabalho Pericial
Instrução Processual	Responde aos quesitos formulados pelo magistrado ou pelas partes buscando recursos em fontes seguras e verdadeiras, diferentes daquelas constantes nos autos.	Um laudo pericial condizente com as necessidades do magistrado, que esclareça as dúvidas e divergências existentes no processo ajudando na solução do litígio.
Execução Processual	Com base na sentença deferida pelo juiz faz os cálculos das verbas trabalhistas devidas, respeitando todos os direitos assegurados pela lei.	Um laudo pericial contendo os créditos devidos, a quem de direito, explicitados de forma clara, simples e de fácil entendimento.

Quadro 1: Resumo da atuação do perito contador nas fases do processo trabalhista.

Fonte: Elaborado pela autora

2.6.4 Principais Direitos, Verbas e Descontos Trabalhistas

Para que o Perito Contador esteja capacitado em exercer sua função junto a Justiça do Trabalho é preciso conhecer e dominar as principais leis, súmulas dos STF e dos Tribunais Federais de Recursos (TRF), leis complementares, enunciados e súmulas do TST, entre outras, todas ligadas ao direito trabalhista. Também, dependendo da matéria a ser periciada, o profissional terá que conhecer as principais convenções e acordos coletivos de trabalho, assegurados pela CF de 1988, art. 7º e previstos na CLT, art. 611, que são as condições de trabalho aplicadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas para o trabalhador.

É com base no artigo 7º da CF que se apresenta, a seguir, os conceitos dos principais direitos e verbas trabalhistas devidas aos empregados pelos empregadores e os principais descontos:

a) **A Jornada de Trabalho** é o tempo que o trabalhador dedicará à prestação de serviços ao empregador. O art. 58 da CLT estabelece que a duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite. O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer condução (§ 2º). Poderá ser facultadas a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º CF/88).

Com relação aos períodos de descanso a CLT assegura aos empregados o direito a períodos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Também em qualquer trabalho contínuo com duração excedente a 6 (seis) horas diárias é obrigatória a concessão de intervalo de no mínimo de 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas para repouso ou refeição, não excedendo este número é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar quatro horas (art. 66, 67 e 71).

b) **O Adicional de Insalubridade** é a verba devida e paga aos empregados que trabalham em condições insalubres. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (art. 189, CLT).

O art. 192 da CLT estabelece que existem três graus de insalubridade: máximo, médio e mínimo. Os quais dão direitos aos empregados a percepção de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o salário mínimo ou normativo.

c) O **Adicional de Periculosidade** é a verba devida e paga aos empregados que trabalham em locais considerados de riscos. Serão consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado. O empregado que trabalha em condições de periculosidade recebe um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário. O empregado que trabalhar em serviço insalubre e perigoso, deverá optar por um ou por outro adicional (art. 193, § 1º e § 2º, CLT).

d) O **Adicional Noturno** é a verba trabalhista paga ao empregado pelo empregador que consiste em ele perceber remuneração noturna superior pelo menos em 20% da hora diurna. É considerado noturno todo aquele trabalho que é executado no período entre 22 (vinte e duas) horas de um dia as 5 (cinco) horas do dia seguinte. A hora do trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos o que corresponde a 8 (oito) horas no período (art. 73, § 1º, da CLT).

e) As **Horas Extras** são verbas trabalhistas devidas pelo empregador a todo aquele empregado que exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, podendo ser no período de intrajornadas, que é aquele período de descanso de 1 (uma) a 2 (duas) horas para repouso ou refeição obrigatório aos empregados fazem jornadas que excedem a 6 (seis) horas diárias.

Toda duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas), mediante acordo por escrito ou convenção coletiva entre empregados e empregadores. Deverá constar nesses acordos legais que esta hora suplementar, terá que, obrigatoriamente ser remunerada no mínimo em 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, conforme art. 59 da CLT alterado pelo art. 7º da CF.

f) O **Repouso Semanal Remunerado** é assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (art. 67 da CLT).

g) **O Décimo Terceiro Salário** foi instituído pela Lei nº 4.090 de 1962, é considerado um direito garantido ao trabalhador e uma obrigação aos empregadores de conceder em dezembro de cada ano o valor equivalente a um salário extra aos seus empregados. A gratificação de Natal, conforme se refere à lei, é direito de todo empregado, incluindo o rural, o de safra, o doméstico, o avulso. A base de cálculo da remuneração é a devida no mês de dezembro do ano em curso ou a do mês do acerto rescisório, se ocorrido antes desta data. Sendo paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês calculando-a em proporção ao tempo de serviço do empregado no ano em curso.

A Lei 4.749/1965 estabelece que nos meses de fevereiro a novembro de cada ano ou por ocasião das férias, se solicitado até 31 (trinta e um) de janeiro do ano, o adiantamento do décimo terceiro salário. Este adiantamento corresponde à metade do salário recebido pelo trabalhador no mês anterior ao pagamento e a segunda parcela será o saldo da remuneração de dezembro, deduzido da importância que já adiantada ao trabalhador. O prazo máximo para receber este adiantamento, que é de 50% (cinquenta por cento) e obrigatório é 30 (trinta) de novembro.

h) **As Férias Anuais Remuneradas** é mais um direito assegurado ao trabalhador, está descrita no art. 130 da CLT como um benefício que o empregado terá a cada 12 (doze) meses de trabalho a contar a partir da vigência de seu contrato de trabalho.

De acordo com art. 7º, XVII da CF, é instituído um terço a mais do que o salário normal, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas. A IN 01/88 SRT, estabelece que o “salário normal é o salário fixo do empregado, aquele anotado na carteira de trabalho, acrescido das verbas como: adicionais ao salário, gratificações ajustadas ou habituais, diárias para viagem, desde que excedentes a 50% (cinquenta por cento) do salário e sem prestação de contas, prêmios, utilidades fornecidas com habitualidade e gratuitamente, dentre outras. Além de considerar a média de horas dos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração na data do pagamento. No caso do empregado perceber por tarefa ou peça, o pagamento será feito pela média do período aquisitivo do respectivo direito, Tratando-se de comissões, levar-se-á em conta a média percebida nos 12 (doze) referentes ao período aquisitivo, ou período inferior. O pagamento também será obrigatório nos casos de férias em dobro, simples ou proporcionais, observando-se o disposto nos artigos 130, 146 e 147 da CLT”.

i) **O Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS** é fundamentado pela Lei 8.036 de 1990, que está regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90 que dispõe, entre outros pontos, que todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em

conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal (art. 15). A conta bancária é considerada vinculada por que é administrada pela CEF, que atua como agente operador, e utilizada apenas para depósitos do FGTS.

Caso o empregador demita o empregado sem justa causa, o empregador arcará com uma multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do saldo que já contém juros e correção monetária. O valor da multa é assim distribuído: 40% (quarenta por cento) para o empregado e 10% (dez por cento) para o Tesouro Nacional. Se a demissão ocorrer de maneira recíproca ou por força maior e for reconhecido pela justiça do trabalho o percentual será de 20% (vinte por cento) de multa (art. 18, § 1º e § 2º).

O art. 477 da CLT, no § 6º, determina que o pagamento da multa do FGTS seja efetuado até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (§ acrescentado pela Lei nº 7.855/89). Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados o empregador estará sujeito ao pagamento de multa conforme determina a lei.

j) **O Aviso Prévio** é a decisão de rescisão do vínculo empregatício, ela poderá ocorrer tanto por parte do empregador quanto por parte do empregado. O art. 487 da CLT diz que não havendo prazo estipulado, à parte que sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e de 30 (trinta) dias aos que percebem por quinzena ou por mês ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito de perceber os salários correspondentes, ao prazo do aviso, tendo garantido sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, é o chamado aviso prévio indenizado. Já se houver a falta do aviso por parte do empregado dá o direito ao empregador a descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Se o empregado pedir demissão, o horário de trabalho não será alterado durante o aviso prévio, porém se a rescisão contratual for determinada pelo empregador será feita à redução de duas horas do seu horário normal de trabalho. O empregado, também poderá optar por sete dias corridos, ao final do aviso, sem prejuízo do salário integral. (art. 487, § 4º, da CLT).

Tanto o empregador quanto o empregado poderão ter a opção de aceitar ou não a notificação de aviso prévio, em caso de não haver aceitação por uma das partes o contrato continuará a vigorar como se o aviso prévio não tivesse sido dado. (Oliveira 2008, p. 373).

l) A **Rescisão** é o direito que o empregado tem de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. Desde que o empregado não tenha dado motivo para a cessação das relações de trabalho e não exista prazo determinado para o término do contrato (art. 477, CLT).

As verbas rescisórias são os direitos elementares do trabalhador tais como: saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional. Com a incidência de média de horas extras, média de horas noturnas, adicional de insalubridade ou periculosidade, média de comissões, média de prêmios, média de gratificações desde que habituais (Oliveira, 2008, p. 410).

m) A **Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** é a contribuição de cada segurado empregado, filiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), inclusive o doméstico e o avulso. Ela dá ao trabalhador o direito ao benefício de a título de aposentadoria, conforme o seu tempo de contribuição.

A Portaria Interministerial nº 48 de 1º de fevereiro de 2009, estabelece os valores de salários de contribuições e as alíquotas de descontos do empregado conforme a tabela divulgada:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
De 0,01 à 965,67	8
De 965,68 à 1.609,45	9
De 1.609,46 à 3.218,90	11

Quadro 2: Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de Remuneração a partir de 1º de Fevereiro de 2009.

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF Nº 48/2009

Assim, às alíquotas vão de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento), sendo que o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nem superiores a R\$ 3.218,90 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

n) A **Tributação do Imposto de Renda na Fonte** é descontado na fonte é a tributação paga pelo trabalhador à Receita Federal, órgão responsável pelo recolhimento, que percebe em um mês de trabalho uma base de cálculo superior a R\$ 1.434,59 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Neste valor já estarão descontadas às deduções como a contribuição para previdência social, à pensão judicial, os dependentes, se houver.

A Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009, estabelece os valores de imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas, para o ano-calendário de 2009, o qual será calculado de acordo com a tabela progressiva mensal divulgada:

Base de Cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15,0	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Quadro 3: Tabela Progressiva para Cálculo mensal do imposto de renda de Pessoa Física para o exercício de 2010, ano-calendário de 2009

Fonte: Lei 11.945 de 04/06/2009 , disponível em www.planalto.gov.br

Assim , de acordo com a lei as alíquotas vão de 7,5% (sete e meio por cento) a 27,5% (vinte e sete e meio por cento), com parcelas a deduzir conforme o valor de base de cálculo apurado.

Diante do exposto é com base nos temas e conceitos apresentados até aqui, que se desenvolve a parte prática do presente trabalho de pesquisa, a qual está exposta no capítulo a seguir.

3 PROCESSO TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO

Neste estudo de caso apresenta-se a atuação do perito contador em um processo trabalhista na fase de execução, no qual são efetuados os cálculos dos valores das verbas devidas.

Inicialmente se apresenta uma explanação sobre alguns recursos e critérios que se utiliza para desenvolver o trabalho pericial, em seguida faz-se um resumo dos fatos ocorridos no decorrer da ação trabalhista e por fim, demonstram-se os valores apurados pela perícia mostrando a forma que os cálculos foram efetuados, através de um exemplo prático aplicado em cada um dos casos.

3.1 RECURSOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS EM CÁLCULOS TRABALHISTAS

Apresenta-se neste item uma explanação de alguns recursos e critérios utilizados pelo profissional contábil para a realização dos cálculos trabalhistas, os quais envolvem, também, o conhecimento dos conceitos e fundamentações legais já vistos.

Para a facilidade e agilidade na elaboração dos cálculos trabalhista o TRT de Florianópolis, através do setor de Serviços de Perícias, disponibiliza tabelas para a atualização de débitos de quaisquer naturezas como: FGTS, débitos previdenciários, imposto de renda e daquelas que se fizerem necessárias às atualizações e/ou às liquidações de sentenças e planilhas e/ou programas destinados à consulta, a cálculos e a atualizações em geral. O setor oferece, também, serviços de treinamento e capacitação dos profissionais responsáveis pelos setores de cálculos das Unidades Judiciárias do Trabalho da 12ª Região (art. 35, Regulamento Geral, TRT 12ª). Um exemplo de programa disponível no Serviço de Perícia do TRT é o de apuração e análise de jornadas – Cartão-Ponto, o qual através da inserção de dados faz o levantamento das horas extras, adicional noturno, entre outros.

Com o objetivo, também de facilitar o trabalho dos profissionais, a Justiça do Trabalho cria, no ano de 2005, a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas, o chamado Sistema Único de Cálculo (SUCJT). Através do SUCTJ é possível fazer os cálculos atualizados de todos os débitos trabalhistas no âmbito da justiça do trabalho.

O profissional poderá, também, adotar critérios operacionais que segundo Zanna (2007, p. 416) “são os procedimentos adotados pelo perito para apresentar os cálculos, que pode ser através de tabelas conforme os *softwares* adotados, já a quantidade de tabelas dependem de cada caso”.

Além de efetuar os cálculos dos valores nominais das verbas trabalhistas o perito contador deverá fazer as devidas correções conforme determina a lei.

Sobre o assunto Zanna (2008, p. 410) esclarece que:

definido o valor nominal da verba a ser paga e conhecendo-se a data a partir da qual é devida, aplica-se sobre o valor o índice de correção monetária que atualizará o valor original até o primeiro dia do mês em que o cálculo pericial estiver sendo feito. No que se refere ao percentual de juros, este corresponde ao tempo decorrido entre a data da ação até a data de sua liquidação. Os juros de mora são calculados sobre os direitos já corrigidos monetariamente.

O autor também explica que na Justiça do Trabalho trabalha-se com três épocas distintas para aplicação dos juros que são:

- a) até 26.02.1987, juros de 0,5% ao mês na forma de juros simples, não considera fração de mês [...]
- b) de 27.02.1987 até 03.03.1991, juros de 1% ao mês na forma de juros capitalizados, não considera fração de mês [...]
- c) a partir de 04.03.1991, juros de 1% ao mês na forma de juros simples e calculados *pro rata die* [...]

Chama-se a atenção para os juros aplicados a partir de 04.03.1991, que está fundamentado pela Lei nº 8.177/91, art. 39 § 1º, a qual diz que:

os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, dos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

Para a aplicação desta modalidade de juros adota-se o critério de cálculos por dia do mês, que é calculado da seguinte forma: se o mês é de 31 (trinta e um) dias, divide-se 1% (por cento) por 30 (trinta) e multiplica-se o resultado por 31, faz-se isso mês a mês. O período de aplicação dos juros, conforme determina a Lei nº 8.177/91, começa na data de autuação do processo e vai até a data da apresentação dos cálculos pelo perito contador a justiça.

Já para a aplicação da correção monetária considera-se o índice de correção na data exata em que foram pagas as verbas trabalhistas.

Assim, com base nos recursos oferecidos pela Justiça Trabalhista e adotando os critérios operacionais em conformidade com a necessidade do caso analisado apresenta-se o trabalho desenvolvido pelo profissional contábil no processo trabalhista analisado juntamente com a demonstração dos cálculos dos valores apurados através de exemplos práticos.

3.2 RESUMO DOS TRÂMITES DO PROCESSO

O processo analisado teve seus trâmites em 1ª instância na 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, TRT da 12ª Região e refere-se a uma ação trabalhista movida por Elza Maria Chervinsk, autora, contra a pessoa jurídica Flores Comércio de Acessórios LTDA ME.

Para início dos trâmites, o representante legal da autora perante a justiça do trabalho, apresenta a petição inicial, na qual são descritas as pretensões, ainda que incertas, da autora, protelando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para causa. Com a petição são apresentadas as cópias de documentos da reclamante, como: carteira de trabalho, recibos de salários, rescisão, entre outros, os quais comprovam os fatos ocorridos durante o tempo em que a ela trabalhou para a reclamada.

Decorrido o tempo hábil, o juiz responsável pelo julgamento, marca a primeira audiência. As partes interessadas são notificadas através de edital público e via correio. No caso do processo analisado, não houve conciliação entre as partes, sendo assim o juiz marca uma nova audiência.

A ré contesta a petição inicial feita pela a autora, que faz a sua manifestação contra.

Na 2ª audiência, chamada de audiência de instrução, o juiz ouve os depoimentos da reclamante e de suas testemunhas, também do representante da ré. Com base nos argumentos apresentados e nos depoimentos pessoais ouvidos o juiz encerra a fase de instrução do processo proferindo a sentença.

Por fim o processo é encaminhado para o profissional contábil, afim de que este efetue os cálculos dos valores deferido em sentença pelo juiz e apresente o Laudo Pericial.

Para o melhor entendimento demonstra-se na Figura 1 um fluxograma dos trâmites do processo.

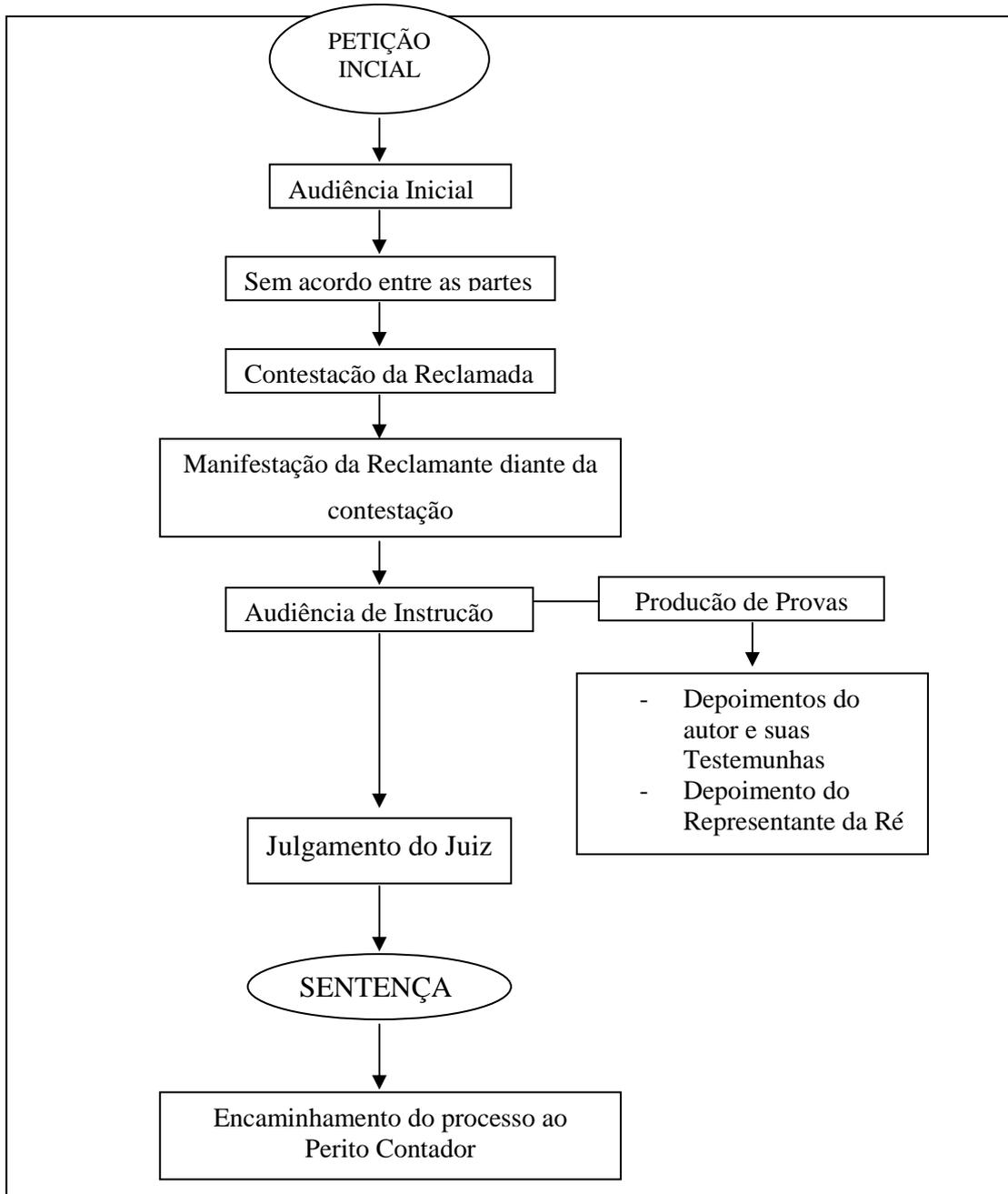


Figura 1: Fluxograma do resumo dos trâmites do processo trabalhista

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme documento exposto no Anexo 3 a profissional designada pelo juiz, é a perita contadora Maria Roseli da Silva, que com base na sentença realiza os cálculos das verbas a serem pagas a reclamante, juntamente com os valores das devidas custas processuais.

3.3 RESUMO DA SENTENÇA

Para início dos cálculos a perita contadora elabora um resumo da sentença proferida, Anexo 2, o qual segue:

a) Horas extras excedentes da 8^a (oitava) diária ou 44^a (quadragésima quarta) semanal, observando o critério mais benéfico ao empregado;

b) Horas intrajornadas e reflexos;

c) Adicional noturno de 20% sobre a hora diurna, com reflexos em RSR, férias + 1/3, 13^o salários;

d) Pagamento de FGTS 8% (oito por cento) em relação às parcelas deferidas sobre as verbas acima citadas, exceto sobre os reflexos das horas extras, inclusive decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, e do adicional noturno nas férias indenizadas;

e) Multa prevista no artigo 477 da CLT;

f) Ressarcimento a reclamante, da quantia de R\$ 20,00 com juros e atualização monetária na forma da lei;

g) Concedido o benefício de justiça gratuita;

h) Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei (regime de competência e de caixa respectivamente);

i) Juros e correção monetária devida a partir do mês em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

j) Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) em 30/04/08

3.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CÁLCULOS

Para maior compreensão dos valores calculados, pela profissional contábil, enumeram-se algumas considerações que se julga ser de extrema importância, que são:

1 .Período de Abrangência

Data de Admissão da Autora: 01/12/2005

Data de Demissão da Autora: 21/03/2007

Data de Autuação do Processo: 25/06/2007

2. Atualização Monetária

Para a correção dos valores a perita utiliza a Tabela de Atualização Monetária de Débitos Trabalhistas, Tabela Única, editada pelo TRT 12ª Região, a qual está disponível no sítio do Tribunal, com a data de vigência e aplicação até 01/10/2008. O índice de correção monetária é aplicado sobre os valores nominais das verbas e para o cálculo a perita contadora considera a data efetiva do pagamento das mesmas constantes nas cópias de recibos de salários anexados nos autos do processo.

3. Juros

O percentual de juros utilizado é o equivalente a 1% (um por cento) ao mês, com base na Lei 8.177/91, contados a partir da data de autuação do processo, em 25/06/07, até a data em que foram feitos os cálculos pela perita contadora, em 01/10/08.

Assim tem-se: $1\% / 30 \text{ dias} \times 464 \text{ dias} = 15,47\%$ (quinze, vírgula quarenta e sete por cento) de juros no período, onde 464 é o número de dias contados do dia 25/06/07 ao dia 01/10/08.

4. Horas Extras, Horas Intraornadas e Horas com Adicional Noturno

Para o levantamento das quantidades de horas extras, horas intraornadas e horas com adicional noturno a profissional contábil utiliza o programa de cartão-ponto disponível no sítio do TRT de Florianópolis. Considera para tal o horário estipulado pelo juiz na sentença, (Anexo 1).

3.5 LEVANTAMENTO INICIAL DE DADOS

O trabalho pericial no processo de liquidação trabalhista analisado inicia-se com o levantamento de dados feito pela perita contadora através de uma pesquisa nos diversos documentos anexados nos autos do processo.

O Quadro 4 demonstra o levantamento das remunerações pagas a reclamante e os valores de descontos feitos à previdência social (INSS), bem como os números de dias e horas intrajornadas trabalhados para a reclamada durante o período que se inicia em 01/12/2005, data de admissão e vai até 21/03/2007, data da rescisão contratual (coluna a).

Demonstrativo de Levantamento de Dados					
Período Mês / Ano	Salário Base Categoria	Remuneração Base p/INSS	INSS Retido	Nº Dias Intrajornadas	Nº Horas Intrajornadas
a	b	c	d=c*7,65%	e	f
dez/05	575,00	575,00	43,98	27	20,25
13º sal/05 (1/12)	575,00	47,92	3,66		1,69
jan/06	575,00	575,00	43,98	26	19,50
fev/06	575,00	575,00	43,98	24	18,00
mar/06	575,00	575,00	43,98	27	20,25
abr/06	575,00	575,00	43,98	25	18,75
mai/06	575,00	575,00	43,98	27	20,25
jun/06	575,00	575,00	43,98	26	19,50
jul/06	575,00	575,00	43,98	26	19,50
ago/06	575,00	575,00	43,98	27	20,25
set/06	603,75	632,50	48,38	26	19,50
out/06	603,75	632,50	48,38		
nov/06	603,75	603,75	46,18		
dez/06	603,75	603,75	46,18		
13º sal.(12/06)	603,75	603,75	46,18		14,63
jan/07	603,75	483,00	36,94	3	2,25
Fev/07(18 dias)	603,75	362,25		18	13,50
Férias + 1/3	805,00	805,00			16,31
Rescisão	603,75	556,78	42,59	1	0,75
13º sal/07 (3/12)	603,75	201,25	15,39		4,13
Fér.+1/3 prop.(4/12)	805,00				5,50

Quadro 4: Demonstrativo de Levantamento de Dados

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

a. A relação de salário base para INSS, coluna c, refere-se aos valores percebidos pela a autora, os quais estão comprovados em cópias de recibos de salários e termo de rescisão de contrato anexadas nos autos do processo;

b. Nas remunerações pagas nos meses de setembro e outubro de 2006, acrescentou-se ao salário um valor de R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavo) a título de diferença de folha;

c. Na remuneração paga no mês de janeiro de 2007 foram descontadas 44 (quarenta e quatro) horas faltas, no valor de R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos);

d. O valor levantado no mês de março de 2007 refere-se ao somatório das verbas pagas na rescisão da autora, que corresponde a: 1 (um) dia trabalhado em março de 2007, o que equivale a R\$ 20,13 (vinte reais e treze centavos), mais 3/12 (três doze avos) de 13º salário proporcional somados a 1/12 (um doze avos) 13º salário indenizado, valor de R\$ 201,25 (duzentos e um reais e vinte cinco centavos), mais o valor das férias proporcionais referente a 5/12 (cinco doze avos) acrescentados adicional de 1/3 (um terço) no montante de R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme a demonstra a cópia do termo de rescisão contratual no anexo 4.

Assim, com base nos períodos, nos dias/horas de intrajornadas e nos salários levantados a perita contadora faz os cálculos dos valores devidos a autora.

3.5.1 Multa do Artigo 477 da CLT

A primeira verba deferida na sentença está assegurada pelo art. 477, § 8º, da CLT que estabelece a multa por atraso na homologação da rescisão contratual. O valor é o equivalente a um salário devidamente corrigido, o qual está demonstrado na coluna e do Quadro 5.

Demonstrativo do Valor Devido da Multa Art. 477 CLT					
Especificação	Valor Devido	Coeficiente Correção	Valor	Juros	Total
			Corrigido	15,47	Devido
	a	b	c	d	e
Remuneração	603,75	1,017087193	614,07	94,98	709,04
			614,07	94,98	709,04

Quadro 5: Demonstrativo do Valor da Multa Art. 477 CLT

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

O juiz do trabalho defere o pagamento da multa com base na cópia da rescisão contratual da autora, Anexo 4, a qual demonstra no item 24 (vinte e quatro) a data de afastamento do trabalho pela a autora no dia 21/03/2007, porém a data da homologação, que está discriminada no campo 56 (cinquenta e seis), foi no dia 25/05/2007, ou seja, fora do prazo legal, que é até o 10º (décimo) dia após a data de notificação da demissão, para o caso de aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento, conforme determina o art. 11, II da Instrução Normativa – IN 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Exemplo de Cálculo:

Assim, considerando o índice de correção monetária do dia 01/10/2008 e os juros de 15,47% (quinze, vírgula quarenta e sete por cento), demonstra-se os cálculos do valor devido, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Cálculo da Multa Art. 477 CLT

Cálculo da Multa Art. 477 CLT
Valor do Salário R\$ 603,75 x índice de correção 1,01708193 = R\$ 614,07
Juros: R\$ 614,07 x 15,47% = R\$ 94,98
Total Devido: R\$ 614,07 + R\$ 94,98 = R\$ 709,04

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Portanto, valor devido a reclamante a título de multa por atraso na homologação de rescisão contratual é de R\$ 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos).

3.5.2 Horas Extras

Conforme determina a lei às horas extras são devidas ao empregado que exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo acordos, sendo remuneradas com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

No Quadro 6 estão demonstradas as quantidades de horas extras levantadas pela perita contadora equivalentes a 50% (cinquenta por cento) e a 100% (cem por cento).

Demonstrativo dos Valores de Horas Extras								
Período	Base Cálculo	Nº H. Extras		Hora Extra Devida	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros	Total Devido
		50%	100%					
	a	b	c	d	e	f	g	h
dez/05	575,00	15,20	14,08	133,19	1,045034339	139,19	21,53	160,72
jan/06	575,00	12,16	14,08	121,27	1,042923750	126,48	19,56	146,04
fev/06	575,00	12,16	7,04	84,47	1,042012569	88,02	13,61	101,64
mar/06	575,00	12,87	14,79	127,77	1,039989706	132,88	20,55	153,43
abr/06	575,00	18,75	23,25	195,04	1,038892962	202,63	31,34	233,97
mai/06	575,00	15,00	15,50	139,83	1,037004192	145,00	22,43	167,43
jun/06	575,00	15,00	15,50	139,83	1,035026847	144,73	22,38	167,11
jul/06	575,00	18,75	7,75	114,02	1,033038708	117,79	18,22	136,00
ago/06	575,00	15,00	7,75	99,32	1,030729474	102,37	15,83	118,20
set/06	603,75	18,75	15,50	162,26	1,029031539	166,97	25,82	192,79
out/06	603,75				1,027274850			
nov/09	603,75				1,025922665			
dez/06	603,75				1,024190033			
jan/07	603,75				1,022236550			
fev/07(18 dias)	805,00	9,12	7,04	76,18	1,021361674	77,81	12,03	89,84
mar/07(1 dia)	603,75				1,017087193			
						1.443,87	223,30	1.667,17

Observação: De outubro/06 a janeiro/07 a exequente esteve em Auxílio Maternidade.

Quadro 6: Demonstrativo dos Valores de Horas Extras

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

Para o levantamento das quantidades de horas laboradas pela reclamante durante o período contratual a profissional contábil considera o horário estipulado pelo juiz em sentença. Para a apuração dos números de horas ela utiliza o programa próprio de cartão-ponto, Anexo 2.

Exemplo de Cálculos:

Para o cálculo das horas extras tomam-se por base as quantidades de horas de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento), que correspondem, neste caso, aos dias trabalhados pela reclamante em domingos e feriados, apuradas no período de dezembro/2005. Conforme demonstração na Tabela 2.

Tabela 2: Cálculo de Horas Extras 50% e 100%

Cálculo de Horas Extras - 50% e 100%
Horas Normais
Valor do Salário R\$ 575,00 / 220hs = R\$ 2,61
Horas Extras 50%
R\$ 2,61 x 1.5 = R\$ 3,92
Nº de Horas 15,20 x R\$ 3,92 = R\$ 59,60
Horas Extras 100%
R\$ 2,61 x 2.0 = R\$ 5,23
Nº de horas 14,08 x R\$ 5,23 = R\$ 73,60
Total de Horas = R\$ 133,19
Atualização Monetária: R\$ 133,19 x 1,045034339 = R\$ 139,19
Juros: R\$ 139,19 x 15,47% = R\$ 21,53
Total Devido: R\$ 139,19 + R\$ 21,53 = R\$ 160,72

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Assim, o valor devido referente às horas extras 50% e 100% no mês de dezembro/2005 é de R\$ 160,72 (cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).

3.5.3 Reflexos das Horas Extras sobre Férias + 1/3

Conforme determina o juiz em sentença as horas extras apuradas tem reflexos nos pagamentos das férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), pagas à autora no decorrer de seu tempo de trabalho para a ré.

Para os cálculos dos reflexos de horas extras sobre férias a profissional contábil considera a média de horas feitas durante os períodos aquisitivos.

Os valores da incidência de horas extras sobre as férias + 1/3 estão demonstrados no Quadro 7.

Demonstrativo dos Valores de Horas Extras – Incidência sobre Férias + 1/3								
Período	Base Cálculo	Nº H. Extras		Hora Extra Devida	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros	Total Devido
		50%	100%					
	a	b	c	d	e	f	g	h
Férias Integrais	603,75	12,80	11,27	152,75	1,021361674	156,01	24,13	180,14
Fér.+1/3 prop.(4/12)	805,00	3,04	2,35	33,86	1,017871930	34,44	5,33	39,76
						190,45	29,46	219,90

Quadro 7: Demonstrativo dos Valores de Horas Extras – Incidência sobre Férias + 1/3

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Apresenta-se a seguir o exemplo de cálculos dos reflexos de horas extras sobre as férias + 1/3, com base na média de horas extras levantadas no período aquisitivo que vai de 01/12/2005 até 30/11/2006., ou seja, férias integrais percebidas pela a autora. Os cálculos estão demonstrados na Tabela 3.

Tabela 3: Cálculo dos Reflexos das Horas Extras sobre Férias + 1/3

Cálculo dos Reflexos das Horas Extras sobre Férias + 1/3
Horas Totais de 50% 153,64 / 12m = média de horas 12,803333
Valor Devido: 12,803333 x R\$ 4,12 = R\$ 52,70
Horas Totais de 100% 135,24 / 12m = média de horas 11,27
Valor Devido: 11,27h x R\$ 5,49 = R\$ 61,86
Valor Total de Horas: R\$ 114,56
Valor com adicional de 1/3: R\$ 152,75
Atualização: R\$ 152,75 x 1,021361674 = R\$ 156,01
Juros: R\$ 156,04 x 15,47% = R\$ 24,13
Total Devido: R\$ 156,01 + R\$ 24,13 = R\$ 180,14

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Com isso, o valor devido à autora referente aos reflexos de horas extras sobre férias + 1/3 no período calculado é de R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos).

3.5.4 Reflexos das Horas Extras sobre 13º Salário

A sentença também determina que as horas extras apuradas tenham reflexos sobre os 13º salários pagos a reclamante no decorrer de seu tempo de trabalho para a reclamada. Para os cálculos dos reflexos de horas extras sobre o 13º salário a perita contadora considera a média de horas feitas durante o ano trabalhado pela autora. Os valores destas verbas estão demonstrados no Quadro 8

Demonstrativo dos Valores de Horas Extras - Incidência sobre 13º Salários								
Período	Base Cálculo	Nº H. Extras		Hora Extra Devida	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros	Total Devido
		50%	100%					
	a	b	c	d	e	f	g	h
13º salário/05	575,00	1,27	1,17	11,10	1,046114707	11,61	1,80	13,41
13º salário/06	603,75	11,54	10,10	102,91	1,025142772	105,49	16,32	121,81
13º sal/07 (3/12)	603,75	2,28	1,76	19,05	1,017087193	19,37	3,00	22,37
						136,47	21,12	157,59

Quadro 8: Demonstrativo dos Valores de Horas Extras – Incidência sobre 13º Salários

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Para o cálculo do reflexo de horas extras sobre o 13º salário apurou-se a média de horas trabalhadas pela reclamante no período de janeiro/2006 a dezembro/2006.

O cálculo das horas extras incidentes sobre 13º salário está demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4: Cálculos dos Reflexos de Horas Extras sobre 13º Salário

Cálculo dos Reflexos de Horas Extras sobre 13º Salário
Horas Normais c/ reajuste de salário em setembro/06
Valor Salário R\$ 603,75 / 220h = 2,74
Reflexos das Horas Extras 50%
R\$ 2,74 x 1.5 = R\$ 4,12
Horas Totais de 50% 138,44 / 12m = média de horas 11,536666
Valor Devido: 11,536666h x R\$ 4,12 = R\$ 47,49
Reflexos das Horas Extras 100%
R\$ 2,74 x 2.0 = R\$ 5,49
Horas Totais de 100% 121,16 / 12m = média de horas 10,096666
Valor Devido: 10,096666h x R\$ 5,49 = 55,42
Valor Total de Horas: R\$ 102,91
Atualização: R\$ 102,91 x 1,025142772 = R\$ 105,49
Juros: R\$ 105,49 x 15,47% = R\$ 16,32
Total Devido: R\$ 105,49 + R\$ 16,32 = 121,81

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Com relação ao reflexo de horas extras sobre 13º salário o valor devido no período calculado é de R\$ 121,81 (cento e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

3.5.5 Horas Intraornadas

A lei assegura ao empregado um período de descanso de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas para repouso ou refeição, que é obrigatório aos empregados que fazem jornadas que excedem a 6 (seis) horas diárias. Quando este tempo não é respeitado, salvo acordos, o empregador fica obrigado a pagar horas intraornadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) , no mínimo, sobre a hora normal.

As quantidades de horas intrajornadas levantadas pela perita contadora estão demonstradas no Quadro 9.

Demonstrativo dos Valores de Horas Intrajornadas							
Período	Base Cálculo	Nº Horas Intraj.	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
dez/05	575,00	20,25	79,39	1,045034339	82,96	12,83	95,80
jan/06	575,00	19,50	76,45	1,042923750	79,73	12,33	92,06
fev/06	575,00	18,00	70,57	1,042012569	73,53	11,37	84,91
mar/06	575,00	20,25	79,39	1,039989706	82,56	12,77	95,33
abr/06	575,00	18,75	73,51	1,038892962	76,37	11,81	88,18
mai/06	575,00	20,25	79,39	1,037004192	82,33	12,73	95,06
jun/06	575,00	19,50	76,45	1,035026847	79,13	12,24	91,36
jul/06	575,00	19,50	76,45	1,033038708	78,97	12,21	91,19
ago/06	575,00	20,25	79,39	1,030729474	81,83	12,66	94,48
set/06	603,75	19,50	80,27	1,029031539	82,60	12,78	95,38
out/06	603,75			1,027274850			
nov/09	603,75			1,025922665			
dez/06	603,75			1,024190033			
jan/07	603,75	2,25	9,26	1,022236550	9,47	1,46	10,93
fev/07(18 dias)	805,00	13,50	55,57	1,021361674	56,76	8,78	65,54
mar/07(1 dia)	603,75	0,75	3,09	1,017087193	3,14	0,49	3,63
					869,38	134,46	1.003,85

Observação: De outubro/06 a janeiro/07 a exequente esteve em Auxílio Maternidade.

Quadro 9: Demonstrativo dos Valores de Horas Intrajornadas

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

Para o levantamento do número de horas intrajornadas a perita contadora considera o horário de trabalho que o juiz determinou na sentença, que é: das 13 (treze) horas as 12 (doze) horas, fora da temporada, e do dia 23 de novembro ao dia 22 de março, no horário das 17 (dezesete) horas as 24 (vinte e quatro) horas, ambas jornadas com o intervalo de intrajornadas de 15 (quinze) minutos, o que equivale a 0,25 (zero vinte e cinco) horas, conforme resumo do cartão-ponto Anexo 3.

Exemplo de Cálculos:

Considerando que a autora gozava de 0,25 (zero vinte e cinco) horas de intervalo o que corresponde aos 15 minutos, ela passou a ter direito o equivalente a 0,75 (zero setenta e cinco) horas consideradas de intrajornadas nas suas jornadas diárias de trabalho.

Toma-se por base, novamente, o período de dezembro/2005 segue um exemplo do cálculo de horas intrajornadas, demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: Cálculo das Horas Intraornadas

Cálculo das Horas Intraornadas	
Dias Trabalhados	$27 \times 0,75h = 20,25$
Horas Extras 50%	$20,25 \times R\$ 3,92 = R\$ 79,39$
Atualização Monetária: $R\$ 79,39 \times 1,045034339 = R\$ 82,97$	
Juros: $R\$ 82,97 \times 15,47\% = R\$ 12,84$	
Valor Total Devido: R\$ 82,96 + R\$ 12,84 = R\$ 95,80	
Fonte: Elaborada pela autora	

O valor devido de horas intraornadas no período calculado é de R\$ 95,80 (noventa e cinco reais e oitenta centavos).

3.5.6 Reflexos das Horas Intraornadas sobre Férias + 1/3

Da mesma forma que as horas extras, o juiz determina que as horas intraornadas tenham reflexos sobre férias + 1/3.

Para cálculo do valor das horas intraornadas a perita contadora faz a médias de horas laboradas pela autora durante o período aquisitivo, conforme foi feito com as horas extras.

Demonstra-se no Quadro 10 os valores levantados pela perita contadora relativos a esta verba.

Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas - Incidência sobre Férias + 1/3							
Período	Base Cálculo	Nº Horas Intraoj.	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
Férias + 1/3	603,75	16,31	89,53	1,021361674	91,45	14,14	105,59
Fér.+1/3 prop.(4/12)	805,00	5,50	30,19	1,017871930	30,70	4,75	35,45
					122,15	18,89	141,04

Quadro 10: Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas Incidência s/ Férias + 1/3

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Para o cálculo dos reflexos de horas intrajornadas sobre as férias considera-se a média de horas do período aquisitivo de janeiro/2005 a novembro/2006. Sendo assim têm-se demonstrados, na Tabela 6, os cálculos.

Tabela 6: Cálculo dos Reflexos de Horas Intrajornadas sobre Férias + 1/3

Cálculo dos Reflexos de Horas Intrajornadas sobre Férias + 1/3
Horas Totais de 50% 195,75 / 12m = média de horas 16,3125
Valor Devido: 16,3125h x R\$ 4,12 = R\$ 67,15
Valor com adicional 1/3: R\$ 67,15 + R\$ 22,38 = R\$ 89,53
Atualização: R\$ 89,53 x 1,021361674 = R\$ 91,44
Juros: R\$ 91,44 x 15,47% = R\$ 14,15
Valor Total Devido: R\$ 91,44 + R\$ 14,15 = R\$ 105,59

Fonte: Cálculos feitos pela autora

O montante devido corresponde a R\$ 105,59 (cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no período calculado.

3.5.7 Reflexos das Horas Intraornadas sobre 13º Salário

Conforme determinação do juiz em sentença as horas intraornadas refletem também sobre o 13º salário.

Para cálculo do valor das horas intraornadas a perita contadora faz a médias de horas laboradas pela autora durante o período ao qual ela teve o direito à verba. Os valores estão demonstrados no Quadro 11.

Demonstrativo de Valores de Horas Intraornadas - Incidência sobre 13º Salário							
Período	Base Cálculo	Nº Horas Intraoj.	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
13º salário/05	575,00	1,69	6,62	1,046114707	6,92	1,07	7,99
13º salário/06	603,75	14,63	60,20	1,025142772	61,72	9,55	71,26
13º sal/07 (3/12)	603,75	4,13	16,98	1,017087193	17,27	2,67	19,94
					85,91	13,29	99,19

Quadro 11: Demonstrativo dos Valores de Horas Intraornadas Incidência s/ 13º Salário

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Para o cálculo do reflexo de horas intraornadas sobre o 13º salário apurou-se a média de horas no período de janeiro/2006 a dezembro/2006, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7: Cálculos dos Reflexos de Horas Intraornadas sobre 13º Salário

Cálculos dos Reflexos de Horas Intraornadas no 13º Salário
Horas Totais de 50% 175,50/12m = média de horas 14,625
Valor Devido: 14,625h x R\$ 4,12 = R\$ 60,25
Atualização: R\$ 60,25 x 1,025142772 = R\$ 61,72
Juros: R\$ 61,72 x 15,47% = R\$ 9,55
Total Devido: R\$ 61,72 + R\$ 9,55 = R\$ 71,26

Fonte: Cálculos feitos pela autora

O valor devido de horas intraornada sobre 13º salário no período é de R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos).

3.3.9 Adicional Noturno

O trabalho noturno compreende o horário entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia até as 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte. Estas horas são pagas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Os números de horas noturnas e valores estão demonstrados no Quadro 12.

Demonstrativo dos Valores de Adicionais Noturnos							
Período	Base Cálculo	Horas Noturnas	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
dez/05	575,00	64,09	33,50	1,045034339	35,01	5,41	40,43
jan/06	575,00	6,63	3,47	1,042923750	3,61	0,56	4,17
fev/06	575,00	55,25	28,88	1,042012569	30,09	4,65	34,75
mar/06	575,00	44,20	23,10	1,039989706	24,03	3,72	27,74
abr/06	575,00			1,038892962			
mai/06	575,00			1,037004192			
jun/06	575,00			1,035026847			
jul/06	575,00			1,033038708			
ago/06	575,00			1,030729474			
set/06	603,75			1,029031539			
out/06	603,75			1,027274850			
nov/09	603,75			1,025922665			
dez/06	603,75			1,024190033			
jan/07	603,75	6,63	3,64	1,022236550	3,72	0,58	4,30
fev/07 (18 dias)	805,00	35,36	19,41	1,021361674	19,82	3,07	22,89
mar/07 (1 dia)	603,75	2,21	1,21	1,017087193	1,23	0,19	1,42
					117,51	18,18	135,70

Observação: De outubro/06 a janeiro/07 a exequente esteve em Auxílio Maternidade.

Quadro 12: Demonstrativo dos Valores de Adicionais Noturnos

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

Conforme o horário deferido em sentença, Anexo 1, o tempo de trabalho da reclamante compreendia o horário das 17:00 (dezesete) horas as 24:00 (vinte e quatro) horas, nos meses de novembro a março, época de temporada. Com base nestes dados a perita contadora apura as quantidades e os valores de horas com o adicional de 20%, segundo determina a lei.

Exemplo de Cálculos:

De acordo com resumo de cartão-ponto a autora somou 64,09 (sessenta e quatro, vírgula nove) horas noturnas, no mês de dezembro/2005 já considerando a redução para 52 minutos e 30 segundos. O valor calculado está demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8: Cálculo do Adicional Noturno sobre Hora Normal

Cálculo do Adicional Noturno sobre Hora Normal
Hora Normal R\$ 2,61 x 20% = R\$ 0,52
Valor do Ad. Noturno Devido: 64,09h x R\$ 0,52 = R\$ 33,50
Atualização: R\$ 33,50 x 1,045034339 = R\$ 35,01
Juros: R\$ 35,01 x 15,47% = R\$ 5,41
Valor Total Devido: R\$ 35,01+ R\$ 5,41 = R\$ 40,43

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Assim, o valor devido no período é de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos).

3.5.9 Reflexos do Adicional Noturno sobre Férias + 1/3

O juiz determina em sentença que o adicional noturno tenha reflexos sobre as férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3. A perita faz a média das horas com adicional noturno nos períodos em que a reclamante teve o direito as férias. No Quadro 13 estão demonstrados os valores.

Demonstrativo dos Valores de Adicional Noturno - Incidência sobre Férias + 1/3							
Período	Base Cálculo	Horas Noturnas	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
Férias + 1/3	603,75	14,18	10,38	1,021361674	10,60	1,64	12,24
Fér.+1/3 prop.(4/12)	805,00	14,73	10,78	1,017871930	10,97	1,70	12,66
					21,57	3,34	24,90

Quadro 13: Demonstrativo dos Valores dos Adic. Noturnos Incidência s/ Férias + 1/3

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

A Tabela 9 demonstra os cálculos do adicional noturno incidindo sobre as férias do período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2006.

Tabela 9: Cálculo dos Reflexos do Adicional. Noturno sobre Férias + 1/3

Cálculo dos Reflexos do Adic. Noturno sobre Férias + 1/3
Horas Totais 170,17 / 12m = média de horas 14,18
Valor Devido: 14,18 x R\$ 0,55 = R\$ 7,78
Valor com adicional de 1/3: R\$ 7,78 + 2,59 = 10,38
Atualização: R\$ 10,38 x 1,021361674 = R\$ 10,60
Juros: R\$ 10,60 x 15,47% = R\$ 1,64
Valor Total Devido: R\$ 10,60 + R\$ 1,64 = R\$ 12,24

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Então, tem-se um valor de R\$ 12,24 (Doze reais e vinte e quatro centavos) devidos a autora no período calculado.

3.5.10 Reflexos do Adicional Noturno sobre 13º Salário

Conforme determinação do juiz o adicional noturno incide, também, sobre os 13º salários integrais e proporcionais, conforme se demonstra no Quadro 14.

Demonstrativo dos Valores de Adicionais Noturnos - Incidência sobre 13º Salário							
Período	Base Cálculo	Horas Noturnas	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f	g
13º salário/05	575,00	5,34	2,79	1,046114707	2,92	0,45	3,37
13º salário/06	603,75	8,84	4,85	1,025142772	4,97	0,77	5,74
13º sal./07 (3/12)	603,75	11,05	6,06	1,017087193	6,17	0,95	7,12
					14,06	2,17	16,23

Quadro 14: Demonstrativo dos Valores dos Adic. Noturnos Incidência s/ 13º Salário

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Demonstra-se, a seguir, na Tabela 10 os cálculos os valores dos reflexos de adicional noturno sobre 13º salário do período de 01/01/2006 e 31/12/2006.

Tabela 10: Cálculo dos Reflexos do Adicional. Noturno sobre 13º Salário

Cálculo dos Reflexos do Adicional Noturno sobre 13º Salário
Adicional Noturno sobre Hora Normal - Ajuste de Salário
Hora Normal R\$ 2,74 x 20% = R\$ 0,55
Adicional Noturno sobre 13º salário
Horas Totais 106,08 / 12m = média de horas 8,84
Valor Devido: 8,84h x R\$ 0,55 = R\$ 4,85
Atualização: R\$ 4,85 x 1,025142772 = R\$ 4,97
Juros: R\$ 4,97 x 15,47% = R\$ 0,77
Valor Total Devido: R\$ 4,97 + R\$ 0,77 = R\$ 5,74

Fonte: Cálculos feitos pela autora

O valor devido a título de reflexos de adicional noturno sobre 13º salário é de R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos), no mês de dezembro de 2005.

3.5.11 Reflexos do Adicional Noturno e Horas Intraornadas s/ o RSR

A lei assegura a todo empregado um descanso semanal de 24 horas (vinte e quatro horas) horas consecutivas que deverá coincidir com o domingo, salvo acordos.

Para os cálculos reflexos do adicional noturno e das horas intraornadas sobre o repouso semanal remunerado a perita contadora utiliza como base os valores já apurados anteriormente destas verbas.

Os valores destas verbas estão demonstrados nas colunas a e b, do Quadro 15, respectivamente.

Demonstrativo de Valores dos Reflexos de Adicional Noturno e Horas Intraornadas sobre RSR										
Período	Valor	Valor.	Base Cálculo	RSR		RSR	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	H. Intraaj.	Adic.Noturno		Dia	%	Devida				
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
dez/05	79,39	33,50	112,89	4/27	14,8148%	16,72	1,045034339	17,48	2,70	20,18
jan/06	76,45	3,47	79,92	5/26	19,2308%	15,37	1,042923750	16,03	2,48	18,51
fev/06	70,57	28,88	99,45	4/.24	16,6667%	16,57	1,042012569	17,27	2,67	19,94
mar/06	79,39	23,10	102,49	4/27	14,8148%	15,18	1,039989706	15,79	2,44	18,23
abr/06	73,51		73,51	5/.25	20,0000%	14,70	1,038892962	15,27	2,36	17,64
mai/06	79,39		79,39	4/27	14,8148%	11,76	1,037004192	12,20	1,89	14,09
jun/06	76,45		76,45	4/.26	19,2308%	11,76	1,035026847	12,17	1,88	14,05
jul/06	76,45		76,45	5/26	14,8148%	14,70	1,033038708	15,19	2,35	17,54
ago/06	79,39		79,39	4/27	15,3846%	11,76	1,030729474	12,12	1,87	13,99
set/06	80,27		80,27	4/.26	19,2308%	12,35	1,029031539	12,71	1,97	14,68
out/06				5/26	15,3846%		1,027274850			
nov/09				4/.26	19,2308%		1,025922665			
dez/06				5/26	17,0157%		1,024190033			
jan/07	9,26	3,64	12,90	4/27	14,8148%	1,91	1,022236550	1,95	0,30	2,25
fev/07 (18 dias)	55,57	19,41	74,98		16,6667%	12,50	1,021361674	12,76	1,97	14,73
mar/07 (1 dia)	3,09	1,21	4,30		14,8148%	0,64	1,017087193	0,65	0,10	0,75
								161,59	24,98	186,58

Observação: De outubro/06 a janeiro/07 a exequente esteve em Auxílio Maternidade.

Quadro 15: Demonstrativo dos Valores de Reflexos de Adic. Noturno e Horas Intraornadas s/ RSR.

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

O RSR é calculado dividindo-se o valor das soma das horas extras, neste caso horas intraornadas e adicional noturno, pelo número de dias úteis no mês, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do período. A *coluna e* demonstra os índices calculados da seguinte forma: 4 (domingos) divididos por 27 (vinte e sete) dias úteis que é igual a 14,148%, no mês de dezembro/2005.

Exemplo de Cálculos:

Considera-se o período de 01/12/2005 a 31/12/2005, para fins de cálculos tendo-se assim os valores demonstrados na Tabela 11.

Tabela 11: Cálculo dos Reflexos Adic. Noturno + Horas Intraornadas s/ RSR

Cálculo dos Reflexos de Adic. Noturno + H. Intraornadas s/ RSR
Valor Horas Intraornadas + Valor Adicional Noturno: R\$ 112,89
Nº de dias úteis: 27
Nº de Domingos: 4
Valor Devido: R\$ 112,89 / 27 dias x 4 dias = R\$ 16,72
Atualização: R\$ 16,72 x 1,045034339 = R\$ 17,48
Juros: R\$ 17,48 x 15,47% = R\$ 2,70
Valor Total Devido: R\$ 17,48 + R\$ 2,70 = R\$ 20,18

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Portanto, o valor devido no período demonstrado é de R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos) a título de reflexos sobre RSR.

3.5.12 Reflexos do Adic. Noturno + Horas Intraornadas s/ RSR - Incidência s/ Férias +1/3

O valor dos reflexos de adicional noturno e horas intraornadas sobre repouso semanal tem incidência sobre as férias integrais e proporcionais, conforme determina a sentença judicial, os quais estão demonstrados no Quadro 16.

Demonstrativo dos Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas sobre RSR - Incidência s/ Férias + 1/3

Período	Hora Intraoj.	Adic. Noturno	Base Cálculo	RSR		RSR Devida	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
				Dia	%					
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
Férias + 1/3	89,53	10,38	99,91		16,6477%	16,63	1,021361674	16,99	2,63	19,62
Fér.+1/3 prop.(4/12)	30,19	10,78	40,97		21,8424%	8,95	1,017871930	9,1	1,41	10,51
								26,09	4,04	30,13

Quadro 16: Demonstrativo dos Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas s/ RSR Incidência s/ Férias + 1/3

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculos:

Demonstra-se na Tabela 12 o cálculo dos reflexos RSR e sua incidência sobre as férias, mais o adicional de 1/3, neste caso considerou-se a média de índices do período aquisitivo de 01/12/2005 e 30/11/2006.

Tabela 12: Cálculo da Incidência dos Reflexos RSR sobre Férias + 1/3

Cálculo da Incidência dos Reflexos RSR sobre Férias + 1/3
Valor das Horas Intraornadas + Valor Adicional Noturno: R\$ 99,91
Média de Índices: $199,7721\% / 12 = 16,647675\%$
Valor Devido: R\$ 99,91 x 17,0175675% = R\$ 16,63
Atualização: R\$ 16,63 x 1,021361674 = R\$ 16,99
Juros: R\$ 16,99 x 15,47% = R\$ 2,63
Valor Total Devido: R\$ 16,99 + R\$ 2,63 = R\$ 19,62

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Tem-se então o valor corrigido de R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos) devidos à autora no período.

3.5.13 Reflexos do Adic. Noturno + Horas Intraornadas s/ RSR – Incidência s/ 13º Salário

Determina sentença a incidência do valor dos reflexos de adicional noturno e horas intraornadas sobre repouso semanal também sobre o 13º salário integral e proporcional, os valores estão demonstrados no Quadro 17.

Demonstrativo dos Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas sobre RSR - Incidência s/ 13º Salário

Período	Valor H. Intraoj.	Valor. Adic.Noturno	Base Cálculo	RSR		RSR Devida	Coeficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
				Dia	%					
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
13º salário/05	6,62	2,79	9,41		16,6311%	1,56	1,046114707	1,64	0,25	1,89
13º salário/06	60,20	4,85	65,06		17,0157%	11,07	1,025142772	11,35	1,76	13,11
13º sal/07 (3/12)	16,98	6,06	23,05		11,5741%	2,67	1,017087193	2,71	0,42	3,13
								15,7	2,43	18,13

Quadro 17: Demonstrativo dos Valores de Reflexos Adic.Noturno e Horas de Intraornadas s/ RSR Incidência sobre 13º Salário

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculo:

Para o demonstrativo dos cálculos dos reflexos de RSR sobre 13º salário toma-se por base a média dos índices apurados no período de 01/01/2006 a 31/12/2006, conforme valores da Tabela 13.

Tabela 13: Cálculo da Incidência dos Reflexos RSR sobre 13º Salário

Cálculo da Incidência dos Reflexos RSR sobre 13º Salário

Valor das Horas Intraornadas + Valor Adicional Noturno: R\$ 65,06

Média de Índices: $204,1881\%/12 = 17,015675\%$

Valor Devido: R\$ 65,06 x 17,015675% = R\$ 11,07

Atualização: R\$ 11,07 x 1,025142772 = R\$ 11,35

Juros: R\$ 11,35 x 15,47% = R\$ 1,76

Valor Total Devido: R\$ 11,35 + R\$ 1,76 = R\$ 13,11

Fonte: Cálculos feitos pela autora

O valor a devido no período à autora é de R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos) de incidência dos reflexos de RSR sobre 13º salário.

3.5.14 Reflexos do Adicional Noturno sobre FGTS

A sentença deferida em juízo determina o pagamento de FGTS 8% (oito por cento) sobre o adicional noturno, porém sem considerar o adicional sobre as férias indenizadas. Com base nos valores levantados a título desta verba a perita contadora apresenta os valores devidos demonstrado na coluna b do Quadro 18.

Demonstrativo dos Reflexos de Adicional Noturno sobre FGTS						
Período	Base Cálculo	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e	f
dez/05	33,50	2,68	1,045034339	2,80	0,43	3,23
13º salário/05	2,79	0,22	1,046114707	0,23	0,04	0,27
jan/06	3,47	0,28	1,042923750	0,29	0,04	0,33
fev/06	28,88	2,31	1,042012569	2,41	0,37	2,78
mar/06	23,10	1,85	1,039989706	1,92	0,30	2,22
abr/06			1,038892962			
mai/06			1,037004192			
jun/06			1,035026847			
jul/06			1,033038708			
ago/06			1,030729474			
set/06			1,029031539			
out/06			1,027274850			
nov/09			1,025922665			
dez/06			1,024190033			
13º salário/06	4,85	0,39	1,025142772	0,40	0,06	0,46
jan/07	3,64	0,29	1,022236550	0,30	0,05	0,34
fev/07 (18 dias)	19,41	1,55	1,021361674	1,59	0,25	1,83
Férias + 1/3	10,38	0,83	1,021361674	0,85	0,13	0,98
mar/07 (1 dia)	1,21	0,10	1,017087193	0,10	0,02	0,11
13º sal./07 (3/12)	6,06	0,49	1,017087193	0,49	0,08	0,57
Fér.+1/3 prop.(4/12)			1,017871930			
				11,37	1,76	13,13

Observação: De outubro/06 a janeiro/07 a exequente esteve em Auxílio Maternidade.

Quadro 18: Demonstrativo dos Reflexos de Adicional Noturno sobre FGTS

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Considerações:

O juiz ao declarar a sentença exclui o pagamento do FGTS sobre as outras verbas levantadas pela perita, que são reflexos de horas extras e horas intrajornadas, bem como a incidência de FGTS sobre adicional noturno apurado sobre as férias indenizadas.

Exemplo de Cálculo:

O valor do FGTS é equivalente a 8% (oito por cento) do valor da remuneração paga ao empregado. Com isso tem-se no mês de dezembro/2005 o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), conforme Tabela

Tabela 14: Cálculo do Reflexo de Adicional Noturno sobre FGTS

Cálculo do Reflexo do Adicional Noturno sobre FGTS
Valor do Adic. Noturno R\$ 33,50 x 8% = 2,68
Atualização: R\$ 2,68 x 1,045034339 = R\$ 2,80
Juros: R\$ 2,80 x 15,47% = R\$ 0,43
Total Devido: R\$ 2,80 + R\$ 0,43 = R\$ 3,23

Fonte: Cálculo feitos pela autora

3.5.15 Ressarcimento de Despesa

O exame médico é uma medida preventiva de medicina do trabalho, ele é obrigatório por conta do empregador na admissão, na demissão e periodicamente (art. 168, CLT).

A autora comprovou o gasto no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), relativo a despesa com o exame médico demissional, através da cópia do recibo do pagamento, sendo assim o juiz reconhece que este valor deve ser devolvido a reclamante e como os demais valores, corrigido monetariamente, aplicando-se o percentual de juros apurado. Conforme valores demonstrados no Quadro 19.

Demonstrativo do Ressarcimento de Despesa com Exame Médico					
Especificação	Valor Devido	Coefficiente Correção	Valor Corrigido	Juros 15,47%	Total Devido
	a	b	c	d	e
Exame médico	20,00	1,019883469	20,40	3,15	23,55
			20,40	3,15	23,55

Quadro 19: Demonstrativo do Ressarcimento de Despesa com Exame Médico

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo do Cálculo:

De acordo com a sentença a indenização da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo referido exame corrigido monetariamente e aplicado o juro de 1%. Assim, conforme demonstra a Tabela 15, o valor a ser devolvido a autora é de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Tabela 15: Cálculo da Atualização do Ressarcimento de Despesa

Cálculo da Atualização do Ressarcimento de Despesa
Valor da Despesa: R\$ 20,00
Atualização: R\$ 20,00 x 1,019883469 = R\$ 20,40
Juros: R\$ 20,40 x 15,47% = R\$ 3,15
Total Devido: R\$ 20,40 + R\$ 3,15 = R\$ 23,55

Fonte: Cálculos feitos pela autora

3.5.16 Descontos Previdenciários

Conforme determina a lei os descontos para a previdência devem ser feitos no ato a liquidação da sentença.

O Quadro 20 demonstra os valores retidos para a previdência nos períodos em que a reclamante recebeu as remunerações mensais e os valores recalculados pela perita contadora, tendo como nova base às verbas deferidas em decorrência do processo trabalhista somadas a remuneração já percebida pela autora na época. A diferença entre os valores de contribuições apurados é o INSS a reter (coluna f), o qual sofre correção monetária somente.

Demonstrativo dos Valores de Descontos Previdenciários								
Período	Base Anterior	Verbas Deferidas	Nova Base	INSS Recalc.	INSS Retido	INSS a Reter	Coefficiente Correção	Valor Corrigido
	a	b	c	d	e	f	g	h
dez/05	575,00	262,81	837,81	72,47	43,98	28,49	1,045034339	29,77
13º salário	47,92	22,07	69,99	5,35	3,66	1,69	1,046114707	1,77
jan/06	575,00	216,56	791,56	60,55	43,98	16,57	1,042923750	17,29
fev/06	575,00	200,50	775,5	59,33	43,98	15,35	1,042012569	15,99
mar/06	575,00	245,45	820,45	70,97	43,98	26,99	1,039989706	28,07
abr/06	575,00	283,25	858,25	74,24	43,98	30,26	1,038892962	31,44
mai/06	575,00	230,98	805,98	61,66	43,98	17,68	1,037004192	18,33
jun/06	575,00	228,04	803,04	61,43	43,98	17,45	1,035026847	18,06
jul/06	575,00	205,17	780,17	59,68	43,98	15,70	1,033038708	16,22
ago/06	575,00	190,47	765,47	58,56	43,98	14,58	1,030729474	15,03
set/06	632,50	254,88	887,38	76,76	48,38	28,38	1,029031539	29,20
out/06	632,50		632,5	48,39	48,38		1,027274850	
nov/09	603,75		603,75	46,19	46,18		1,025922665	
dez/06	603,75		603,75	46,19	46,18		1,024190033	
13º salário	603,75	179,03	782,78	59,88	46,18	13,70	1,025142772	14,05
jan/07	483,00	14,81	497,81	38,08	36,94	1,14	1,022236550	1,17
fev(18 dias)	362,25	163,66	525,91	40,23	27,71	12,52	1,021361674	12,79
Férias + 1/3	805,00	269,29	1074,29	96,69	61,58	35,11	1,021361674	35,86
Rescisão	556,78	4,94	561,72	42,97	42,59	0,38	1,017087193	0,38
13º sal.(3/12)	201,25	44,76	246,01	18,82	15,39	3,43	1,017087193	3,49
Fér.+1/3 prop.(4/12)							1,017871930	
								288,91

Quadro 20: Demonstrativo dos Valores de Descontos Previdenciários

Fonte: Adaptado do Anexo 02

Exemplo de Cálculo:

Para o cálculo dos descontos previdenciário faz-se as somas das verbas apuradas referentes às horas extras, horas intrajornadas, adicional noturno e RSR, sem a atualização e sobre este valor, aplica-se a alíquota de INSS conforme a tabela na qual se enquadra o valor apurado. Demonstra-se a seguir o valor apurado no período de dezembro/2005:

Tabela 16: Cálculo dos Descontos Previdenciários sobre Verbas Deferidas

Cálculo dos Descontos Previdenciários sobre Verbas Deferidas	
Verbas Deferidas	Valores
Horas Extras	R\$ 133,39
Horas Intrajornadas	R\$ 79,39
Adicional Noturno	R\$ 33,50
Repouso. Semanal Remunerado	R\$ 16,72
Total	R\$ 262,81
Valor da Nova Base INNS: R\$ 575,00 + 262,81 = 837,81	
Valor do INSS Recalculado: 837,81 x 8,65% = R\$ 72,47	
Valor do INSS retido: R\$ 43,98	
Valor INSS a Reter: R\$ 72,47 - R\$ 43,98 = 28,49	
Valor Corrigido: R\$ 28,49 x 1,045034339 = R\$ 29,77	

Fonte: Cálculos feitos pela autora

Assim, o valor devido à previdência social é de R\$ 29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos), referente a este período.

3.5.17 Resumo da Condenação

Depois de efetuados os cálculos a perita contadora apresenta um resumo geral da condenação, no qual são discriminadas todas as verbas calculadas, assim como os encargos e custos a serem pagos pela reclamada.

O Quadro 21 demonstra os valores levantados.

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 15, 47%	TOTAL DEVIDO
Horas Extras	1.770,79	273,88	2.044,67
Horas Intraornadas	1.077,45	166,64	1.244,09
Adicional Noturno	153,15	23,69	176,84
Reflexo em RSR	203,38	31,46	234,84
Ressarcimento de Despesas	20,40	3,15	23,55
Multa art. 477 da CLT	614,07	94,98	709,05
TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE	3.839,24	593,8	4.433,04
Desconto Previdenciário			(288,91)
Desconto Fiscal			(253,04)
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO EXEQÜENTE			3.891,09
FGTS 8%	11,37	1,76	13,13
TOTAL DEVIDO AO EXEQÜENTE COM FGTS	3.850,61	595,56	3.904,22
Recolhimento INSS - parte empregado			288,91
Recolhimento INSS - parte empresa			898,43
Recolhimento Imposto de Renda			253,04
Custas Processuais			46,45
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO			5.391,05

Valor atualizado até: 01.10.2008

Quadro 21: Resumo geral da condenação

Fonte: Anexo 2

Considerações:

Os valores recolhidos para o INSS e Receita Federal (IRRF) foram calculados sobre os valores das verbas devidas, exceto o valor de ressarcimento de despesas. Para o cálculo das custas considera-se a alíquota de 2% (dois por centos) aplicados sobre o valor das verbas menos o INSS e IRRF.

4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Neste item apresentam-se as conclusões deste estudo, compostas pelas finais e pelo atendimento aos objetivos específicos propostos. Na seqüência, incluem-se ainda as sugestões para trabalhos futuros.

4.1 ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS PROPOSTOS

Para atender ao objetivo geral da pesquisa monográfica, apresenta-se no Quadro 22 os objetivos específicos em comparação aos conceitos e critérios apresentados no decorrer do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS OBTIDOS
Identificar os principais aspectos legais e técnicos aplicáveis à perícia contábil e ao perito contador.	<i>Os Conceitos gerais sobre a perícia contábil e o perito contador serviram para o melhor entendimento do contexto em que estes estão inseridos.</i>
Descrever alguns conhecimentos técnicos e específicos que o perito Contador deve possuir, no âmbito da justiça do trabalho.	<i>Este item considera-se essencial, pois com o conceitos e informações apresentados consegue-se visualizar o campo certo de atuação do Perito Contador Trabalhista.</i>
Apresentar área de atuação do perito judicial trabalhista junto a Justiça do Trabalho.	<i>Este objetivo foi alcançado através dos itens 2.6., no Quadro 1 , o qual demonstra as fases do processo trabalhista em que o perito contador poderá atuar. Também no item 3.2, na Figura 1, nos trâmites do processo consegue-se conhecer o momento em que o profissional poderá ser nomeado pela justiça ou pelas partes.</i>
Demonstrar um exemplo prático da atuação do perito em um processo trabalhista, através de um estudo de caso.	<i>Este objetivo foi alcançado, uma vez que se descreve passo a passo o trabalho pericial na realização dos cálculos do no processo trabalhista, o objeto do estudo de caso.</i>

Quadro 22: Objetivos Específicos e Resultados da Pesquisa

Fonte: Elaborado pela autora.

Com isso observa-se que a pesquisa conseguiu atingir o objetivo geral, que foi o de demonstrar como se desenvolve o trabalho do perito contador na perante a Justiça do Trabalho .

4.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Recomenda-se como trabalho futuro à atuação do perito contador em outras áreas da Perícia como por exemplo à área Civil, que possui aspectos ligados diretamente ao patrimônio de empresas ou pessoas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2007. 221 p.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2002. 165 p.

BEUREN, Ilse Maria et al. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2006. 195 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm >. Acesso em 15 de agosto 2008

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 14 de maio de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/>>. Acesso em: 14 de maio de 2008.

DECRETO-LEI 9.295, 27 de maio de 1946 - Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2008

http://www.guiatrabalista.com.Br/legisla%C3%A7%C3%A3o/indtrucaonormativasrt01_1988.htm

http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/instrucaonormativasrt01_1988.htm

<http://www.guiatrabalhista.com.br/obras/processo-do-trabalho.htm>

<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/buscador3.asp>

IN SRT 01/88 - IN - Instrução Normativa SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT nº 01 de 12.10.1988. disponível em

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2002. disponível em <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/insrf3.htm>

LEI 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm>. Acesso em: 04 de abril de 2008.

LEI 9.307, de 24 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em: <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/Leis/9307_96.htm>. Acesso em: 17 de abril de 2008.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas Sa, 2008. 210 p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2005. 501 p.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de Prática Trabalhista**. 42 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008. 737 p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

RESOLUÇÃO CFC 858/99 – Aprova NBC T 13 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/ser/detalhes_ser.aspx?Codigo=1999/000858. Acesso em: 14 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO CFC 857/99 – Aprova NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1999/000857>. Acesso em: 4 de abril de 2008.

RESOLUÇÃO CFC 1.021/05 – Aprova NBC T 13.2 – Planejamento da Perícia. Disponível em <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc1021.pdf>>. Acesso em: 6 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO CFC 1.041/05 – Aprova NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil. Disponível em <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc1041.pdf>>. Acesso em: 6 de junho de 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed São Paulo: Atlas, 1999

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2002. 337 p.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 543 p.